

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16.^a DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE SETEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.236, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Decreto n. 1.240, que autoriza a prorogar por um anno a licença concedida ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria da Capital Federal — Inspectoria de Seguros — Serviço de Estatística Commercial.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras — Relatorio da Companhia America Fabril.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.236 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1904

Modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o O industrial ou negociante tem o direito de assinalar as suas mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes.

Art. 2.^o As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que esta lei não prohiba, e faça differencar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa.

Qualquer nome, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social e as letras ou cifras sómente servirão para esse fim revestindo forma distinctiva.

Paragraphe unico. As marcas podem ser usadas tanto nos artigos, directamente, como sobre os recipientes ou envoltorios dos ditos artigos.

Art. 3.^o Para que seja garantido o uso exclusivo das ditas marcas, são indispensaveis o seu registro, deposito e publicidade nos termos desta lei.

Art. 4.^o E' competente para registro a junta ou a inspectoria Commercial da sede do estabelecimento, ou do principal, quando mais de um da mesma especie pertencer a um só dono. Tambem é competente a Junta Commercial do Rio de Janeiro para o registro das marcas estrangeiras e deposito central das registradas em outras juntas ou inspectorias.

Art. 5.^o Para se effectuar o registro é necessaria petição do interessado ou seu procurador especial, acompanhada de tres exemplares da marca, contendo:

1.^o, a representação do que constitua a marca, com todos os seus accessorios e explicações;

2.^o, declaração do genero de industria ou do commercio a que se destina, profissão do requerente e seu domicilio.

Art. 6.^o O secretario da junta ou o empregado da inspectoria, para esse fim designado, certificará em cada um dos modelos o dia e hora de sua apresentação e, ordenado o registro, archivará um delles, entregando os demais á parte, com indicação do registro e sua enumeração.

Art. 7.^o Dentro de trinta dias fará o interessado publicar no jornal que inserir o expediente do Governo Federal ou Estadual a certidão do registro, contendo a explicação dos caracteristicos da marca, transcripta da declaração exigida no art. 5.^o, n. 1; e dentro de sessenta, contados estes prazos da data do mesmo registro, effectuará na Junta Commercial do Rio de Janeiro o deposito de um dos modelos, na forma do art. 4.^o.

Art. 8.^o E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em:

1.^o, armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;

2.^o, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

3.^o, indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja da proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

4.^o, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decore publico;

5.^o, reprodução de outra marca já registrada para objecto da mesma especie;

6.^o, imitação total ou parcial de marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-ha verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.

Art. 9.^o No registro observar-se-ha o seguinte:

1.^o, a precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente; na simultaneidade desse acto relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, será admittida a daquelle que a tiver usado ou possuido por mais tempo, e, na falta deste requisito, nenhuma será registrada sem que os interessados a modifiquem;

2.^o, movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a junta ou inspectoria que os interessados liquidem a questão perante o juizo commercial, procedendo ao registro na conformidade do julgado;

3.^o, si marcas identicas ou semelhantes, nos termos do art. 8.^o, ns. 5 e 6, forem registradas em juntas ou inspectorias diversas, prevalecerá a de data anterior, e, no caso de simultaneidade de registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao mesmo juizo commercial, que decidirá qual deve ser mantida, tendo em vista o mais que está disposto no n. 1 deste artigo;

4.^o, do despacho que negar o registro haverá agravo, no Districto Federal para a Corte de Appellação e, nos Estados, para o Tribunal Judicial de instancia superior:

I Quem por ella se julgar prejudicado em marca registrada.

II O interessado nos casos do art. 8.^o, numeros 2 e 3.

III O offendido no caso do n. 4, primeira parte.

IV O promotor publico nos dos ns. 1 e 4 ultima parte.

O prazo para a interposição desses recursos será de cinco dias, a contar da publicação do despacho; si, porém, a parte não residir no lugar em que ella se fizer, e não tiver ali procurador especial, começará a correr trinta dias depois.

Art. 10. Nem a falta de interposição do recurso nem o seu indeferimento dirime o direito que a outrem assiste, na forma do artigo antecedente, de propor acção:

1º, para ser declarada a nullidade do registro feito contra o que determina o art. 8º;

2º, para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante a modificar-o por forma que seja impossivel erro ou confusão (art. 8º, n. 6, parte final). Esta acção cabe somente a quem provar posse anterior da marca ou nome para uso commercial ou industrial, embora não o tenha registrado, e prescreve, assim como a referente ao art. 8º, ns. 2º, 3º e 4º, primeira parte, si não forem intentadas até seis mezes depois do registro da marca.

Art. 11. O registro prevalecerá, para todos os seus effeitos por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por diante.

Considerar-se-ha o registro sem vigor si, dentro do prazo de tres annos, o dono da marca registrada não fizer uso della.

Art. 12. A marca somente pôde ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista de documentos authenticos.

Igual annotação far-se-ha si, alteradas as firmas sociaes, subsistir a marca. Em ambos os casos é necessaria a publicação.

Art. 13. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa a favor do Estado, de 500\$ a 5:000\$, aquelle que:

1º, usar de marca alheia legítima, em producto de falsa proveniencia;

2º, usar de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

3º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, não sendo taes objectos de proveniencia do dono da márcia;

4º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

5º, reproduzir, sem ser com licença do dono ou do seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada;

6º, imitar marca de industria ou de commercio, de modo que possa illudir o consumidor;

7º, usar de marca assim imitada;

8º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca imitada;

9º, usar de nome ou firma commercial que lhe não pertença, faça ou não faça parte de marca registrada.

§ 1.º Para que se dê a imitação a que se referem os ns. 6º a 9º deste artigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 3º, parte final.

§ 2.º Reputar-se-ha existente a usurpação de nome ou firma commercial de que tratam os ns. 5º e 6º, quer a reprodução seja integral, quer com acrescentamentos, omissoes e alterações, contanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do consumidor.

Art. 14. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$ em favor do Estado o que:

1º, sem autorização competente, usar, em marca de industria ou de commercio, de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes; nacionaes ou estrangeiros;

2º, usar de marca que offenda o decore publico;

3º, usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

4º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marca nas condições dos ns. 1º e 2º deste artigo;

5º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3º.

Art. 15. Com as mesmas penas do artigo anterior será punido aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos.

Art. 16. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1º, 2º e 4º do art. 14 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados objectos revestidos das marcas de que alli se trata.

É competente para promovel-a contra os dos ns. 3º e 5º qualquer industrial ou commerciante de genero simililar que residir no lugar da proveniencia, e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e contra as dos arts. 14 e 15 o offendido ou o interessado.

Art. 17. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 14, 15 e 16, si não tiverem decorrido dez annos depois da anterior condemnação por algum dos delictos previstos nesta lei.

Art. 18. As referidas penas não isentam os delinquentes de satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.

Art. 19. As sentenças proferidas sobre os delictos de que trata esta lei serão publicadas na sua integra, pela parte vencedora, no mesmo jornal em que se der publicidade aos registros, sem o que não será admittida á execução.

Art. 20. O interessado poderá requerer:

1º, busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias e productos que as conttenham;

2º, apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparam, ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso;

3º, destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envoltorios e os proprias mercadorias ou productos;

4º, apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indique falsa proveniencia, nos termos do art. 8º n. 4.

§ 1.º A apprehensão e o deposito só tem logar como preliminares da acção, ficando de nenhum effeito si não forem intentados no prazo de trinta dias;

§ 2.º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e da indemnização da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, si facilmente se deteriorarem, ou na execução, exceptuados os productos nocivos á saude publica, que serão destruidos.

Art. 21. A apprehensão dos productos falsificados com marca falsa ou verdadeira, usada dolosamente, será a base do processo.

Art. 22. A apprehensão será feita a requerimento da parte ou *ex-officio*:

a) A requerimento da parte, por qualquer autoridade policial, pretor ou juiz do Tribunal Civil e Criminal, no Districto Federal; e nos Estados, pelas autoridades competentes para a busca;

b) *Ex-officio*; pelas Alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes de impostos de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem; por qualquer autoridade, quando em quaesquer diligencias deparar com falsificações.

Art. 23. Feita a apprehensão *ex-officio*, serão intimados os donos da marca ou seus representantes para procederem contra os responsáveis, assignando-se-lhes o prazo de 30 dias para isso, sob pena de ficar sem effeito a apprehensão.

Art. 24. A busca e apprehensão a requerimento da parte serão ordenados mediante termo de responsabilidade assignado perante a autoridade que ordenar a diligencia.

Paraphrased unico. Neste termo o autor tomará o compromisso de pagar as perdas e danos que causar com a busca, si o resultado for negativo e a parte contra quem foi requerida provar que o dito autor agiu com má fé.

Art. 25. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local assim como todos os machinismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação.

Art. 26. Para a concessão da fiança é competente a autoridade que effectuar a apprehensão.

Art. 27. No acto da apprehensão serão presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 28. Feita a apprehensão, proceder-se-ha a corpo de delicto para se verificar a infracção commettida.

Art. 29. Dentro de trinta dias da data da apprehensão será apresentada a queixa contra os responsáveis, acompanhada dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação de diligencias necessarias.

Paraphrased unico. No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paraphrased unico do art. 100 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competendo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.

Art. 30. O fóro para as acções de que trata esta lei é o do domicilio do réo ou o do lugar em que forem encontradas as mercadorias assignaladas por marca falsificada ou imitada, ou marca legítima, indebitamente usada.

Art. 31. A competencia de que trata o art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é relativa ao art. 60 lettra f de Constituição, nos casos de convenção ou tratado de reciprocidade.

Art. 32. São solidariamente responsáveis pelas infracções do art. 14:

1º, o dono da officina onde se prepararem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono;

5º, aquelle que houver comprado a pessoa desconhecida ou não justificar a procedencia do artigo ou producto.

Art. 33. As disposições desta lei são applicaveis a brasileiros ou estrangeiros, cujos estabelecimentos estiverem fóra do territorio nacional, concorrendo as seguintes condições:

1ª, que entre a União e a Nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos haja convenção diplomatica assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2ª, que as marcas tenham sido registradas na conformidade da legislação local;

3ª, que tenham sido depositados na Junta Commercial do Rio de Janeiro o respectivo modelo e a certidão de registro;

4ª, que a certidão e a explicação da marca tenham sido publicadas no *Diário Official*.

Paragrapho unico. Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão de registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.

Art. 34. Prevalece em favor das marcas registradas nos paizes estrangeiros que firmaram a convenção promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, ou a ella adheriram, concorrendo os requisitos do artigo antecedente, ns. 2º a 4º, o disposto no art. 9º, n. 3, pelo prazo de quatro mezes, a contar do dia em que se effectuar o registro, segundo a legislação local.

Art. 35. As marcas registradas com as leis anteriores são applicaveis as garantias nesta conferidas.

Art. 36. O Governo reverá o regulamento n. 9.838, de 1887, pondo-o de accordo com as disposições desta lei.

Art. 37. São modificados os arts. 353 e 355 do Código Penal, na conformidade do que dispõe o art. 14 desta lei.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.240 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1904

Antoriza o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, a licença em cujo gozo se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com direito ao respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo resolvido não sancionar, pelos motivos constantes do veto que a esta acompanha, a resolução do Congresso Nacional, iniciada nesse Senado, que concede a dona Julieta Delamare, enquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos, cabe-me remetter-vos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, dous dos autographos que me foram enviados com a mensagem da Camara dos Deputados n. 252, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO

Não consulta aos interesses da Nação a conversão em lei da resolução do Congresso concedendo a D. Julieta Delamare, enquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Não se trata do reconhecimento de um direito, como parece deprehender-se do parecer da Comissão de Marinha e Guerra a respeito, quando diz em um dos seus *consideranda* que o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, dá no art. 19 fundamento á pretensão de D. Julieta Delamare, incluindo-a no numero dos herdeiros de seu irmão. Esta disposição estabelece a prioridade entre os membros da familia do official para a percepção do montepio e nella não está comprehendido o direito de reversão do montepio da mãe para as irmãs do official. E isso reconheceu a Comissão de Finanças do Senado, quando, em parecer unanime de 8 de julho deste anno, declarou não encontrar nas leis disposição que a autorizasse a manifestar-se em favor da pretensão.

Assim, a resolução importa em uma concessão de caracter gracioso, da natureza da de que trata a resolução referente á viúva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva e que o Governo não julgou conveniente aos interesses do Thesouro.

Nego, por isso, sanctão ao acto legislativo de que se trata.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.240, desta data, autorizando-me a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o amanuense de Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que o autoriza a prorogar, por um anno, a licença em cujo gozo se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Segundo o decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, a despeza de fiscaliza-

ção dos estabelecimentos, publicos e particulares, destinados á internação de alienados, correrá á conta dos ultimos, para o que o Governo arbitrará a quantia com que cada um dos mesmos estabelecimentos deva concorrer para tal despeza, conforme dispõe o art. 16 combinado com os arts. 14 e 15 do referido decreto.

Neste acto não se cogitou, porém, na hypothese de não existirem em um ou mais Estados estabelecimentos particulares; e daí decorre que, verificado isto, não haverá meios para satisfazer á despeza da fiscalização dos estabelecimentos publicos que em taes Estados funcionarem.

Nestas circumstancias, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa deliberação.

E porque, por enquanto, não é possível precisar a importancia da totalidade da despeza, visto que ainda não se colligiram as informações para esse fim imprescindiveis, venho solicitar-vos seja autorizado o Poder Executivo a abrir os creditos que se forem verificando necessários para attender ás despesas de fiscalização dos estabelecimentos publicos destinados á internação de alienados, nos Estados onde, pela inexistencia de estabelecimentos particulares congeneres, faltar a contribuição indispensavel para effectuar o respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

St. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio do Industria, Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção — N. 158 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na comarca de Pouso Alegre, na secção de Minas Geraes:

1º supplente, Gustavo Adolpho de Barros Cobia;
2º supplente, José Joaquim Vieira do Carvalho Junior;
3º supplente, Julio de Barros Ferraz da Luz;

Ajudante do procurador, Antonio Ildephonso Teixeira de Paiva.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 31 de agosto findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.139, a Alexandre Schlemm, brasileiro, negociante, domiciliado em Joinville, Estado de Santa Catharina, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — uma machina para picar herva mate.

N. 4.138 e pelos mesmos procuradores, a Elias de Camargo Penteado, brasileiro, fazendeiro, domiciliado em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — um descascador para arroz, café e trigo, denominado — Descascador Penteado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiu-se á Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados o officio no qual o engenheiro das obras deste Ministerio ora em 64:675\$ a despesa com a collocação de depositos de agua nas diferentes repartições, conforme requisitou o Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Requisitou-se á Prefeitura do Districto Federal cópia da planta designando o novo arruamento da parte da rua Marechal Floriano fronteira á antiga igreja de S. Joaquim para que o engenheiro deste Ministerio possa projectar o prolongamento do edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

— Providenciou-se para que sejam pagas as ajudas de custo de vinda e volta que competem, na 2ª sessão da 5ª legislatura, aos seguintes Senadores e Deputados:

Rio Grande do Sul

Deputado Rivadavia da Cunha Corrêa	400\$000
Deputado Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro	400\$000
Senador José Gomes Pinheiro Machado	400\$000

Minas Geraes

Deputado Camillo Soares de Moura Filho	250\$000
Deputado Camillo Felinho	250\$000
Deputado Henrique Magalhães Salles	250\$000

Matto Grosso

Deputado Lindolpho Libano Moreira Serra	1:200\$000
---	------------

Amazonas

Deputado Raymundo Agostinho Nery	1:000\$000
--	------------

Pará

Senador Justo Leite Chermont	800\$000
------------------------------------	----------

Piahy

Deputado Anizio Auto de Abreu	900\$000
-------------------------------------	----------

Ceará

Deputado Thomaz Pompeu Pinto Accioly	700\$000
--	----------

Maranhão

Deputado Francisco da Cunha Machado	750\$000
---	----------

Rio Grande do Norte

Deputado Alberto Maranhão	650\$000
---------------------------------	----------

Parahyba

Senador José de Almeida Barreto	600\$000
Deputado Abdon Felinto Milanez	600\$000

Pernambuco

Senador Antonio Gonçalves Ferreira	600\$000
--	----------

Sergipe

Deputado Felisbello Firmo de Oliveira Freire	500\$000
--	----------

Bahia

Deputado Felix Gaspar de Almeida	400\$000
Deputado Eugenio Gonçalves Tourinho	400\$000
Deputado Prisco de Oliveira Paizão	400\$000

S. Paulo

Deputado Arnolpho Rodrigues de Azevedo	250\$000
Deputado Antonio José da Costa Junior	250\$000
Deputado Antonio Moreira da Silva	250\$000
Senador, Alfredo Ellis	250\$000

Paraná

Deputado Antonio Augusto do Carvalho Chaves	250\$000
---	----------

Santa Catharina

Deputado Luiz Goulart	250\$000
-----------------------------	----------

Requerimentos despachados

D. Joanna Carolina do Bomsucesso, mãe de Antonio Ildefonso Barroso, ex-majôr da brigada policial desta Capital, pedindo pensão de montepio. — Prove todo o allegado com justificação feita perante o juiz seccional deste Districto; prove tambem, do mesmo modo, que o contribuinte já se achava em estado de alienação mental em 16 de maio de 1900, data em que terminou o prazo que lhe era facultado para requerer a contribuição.

D. Maria Barbara Corrêa de Leão, viúva do desembargador aposentado Agostinho Ermelino Leão, pedindo pensão. — Prove o pagamento da joia do montepio.

Expediente de 26 de setembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se a concessão de guias de mudança aos seguintes officiaes da guarda nacional:

Para a cidade do Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao tenente Balthazar Odório Mendes, do 1º batalhão de artilharia de posição nesta Capital.

Para a capital do Estado da Bahia ao capitão Tarquinio de Souza Maricy, do 2º batalhão de infantaria da comarca de Nazareth, no mesmo Estado.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional «Desterro» e referente á menor Antônia Bu-yons;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional «Prudente de Moraes», referente ao passageiro Theodozio Ferreira Dias;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional «Prudente de Moraes», referente ao passageiro Francisco Salles Ferreira Gomes;

Ao governador do Estado de Santa Catharina cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional «S. Salvador» e referente ao marinheiro Manoel Francisco Rodrigues;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo, lavrado a bordo do paquete nacional «Victoria», referente ao desapparecimento da passageira D. Maria Alexandrina Netto de Abreu;

Ao juiz federal na secção do Pará os decretos de 19 deste mez, nomeando Marianno Candido Almeida 2º supplente do juiz substituto na comarca de Chaves e Ezequiel Teixeira Callado ajudante do procurador da Republica na comarca de Soure.

Requerimento despachado

Julio da Silva Lopes, soldado da brigada policial. — Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Museu Nacional: Com referencia ao officio de 21 do corrente mez, com o qual enviou as instruções para o concurso ao provimento do lugar de assistente da secção de botanica do mesmo muzeu, que no dito concurso devem observar-se as que foram approvadas por aviso de 7 de maio de 1901;

Com referencia ao officio de 22 do corrente mez, que foram designados os professores do referido muzeu Drs. Amaro Ferreira das Neves Armond e Hermillo Bour-guy Macedo de Mendonça para, sob sua presi-

dencia, constituirão a comissão examinadora do dito concurso ao lugar de assistente da secção de botânica.

— Remetteu-se ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da República relativa às despesas de fiscalização dos estabelecimentos públicos destinados à internação de alienados e existentes nos Estados onde não houver congêneres estabelecimentos particulares.

— Solicitaram-se do director geral da Imprensa Nacional, em referencia ao officio n. 558, de 12 de julho ultimo, providencias afim de que sejam impressos 500 exemplares da *Memoria Historica da Faculdade de Direito do Recife*, correspondente ao anno de 1903.

Requerimentos despachados

Corina de Assis Medeiros e outras, normalistas diplomadas pela Escola Normal de Mariana, Estado de Minas Geraes, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames prestados na referida Escola. — Indeferido.

Gabriel Paiva Sampaio e outros, alumnos da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo permissão para prestar, na 1ª época, não só o exame da cadeira que lhes falta para completar o anno em que se acham matriculados, mas tambem os do anno seguinte. — Aguardem a época opportuna.

Izidro Moreira Soares de Oliveira e outros, alumnos ouvintes da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo permissão para prestarem, na 1ª época, exame do 1º anno pharmaceutico. — Aguardem a época opportuna.

Fernando Barbosa Gonçalves Penna e outros, alumnos ouvintes do 1º anno da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes, allegando não só haverem concluido os preparatorios para a matricula nos cursos juridicos, mas tambem terem frequentado as aulas, e pedindo permissão para prestarem exame na primeira época. — Aguardem a época opportuna.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Do director do Hospicio Nacional de Alienados para que sejam cobertas as caixas de agua e as de descargas automaticas existentes naquelles estabelecimento e para que sejam collocadas telas metallocas nas aberturas para ventilação no porão e nos vãos da cumieira do mesmo prédio ;

Do inspector geral das Obras Publicas para que seja concertado um cano existente na rua Laura de Araujo em frente ao n. 1.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o laudo do exame de validez de Rodolpho Padilha, director do Tribunal de Contas.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Bessada, 5º districto. — Deferido.

Matheus Lourenço do Azevedo, 6º districto. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Vasco Martins Cardoso da 10ª circumscripção para a 8ª urbana, e desta para aquella Julio Pio Teixeira Bastos, continuando como interino.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, Manoel José Gonçalves do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Paraná ;

Foi nomeado Benedicto Roriz para o referido lugar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de setembro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 166—Tendo sido assignado na Directoria do Contencioso, em 20 do corrente mez, o termo de contracto pelo qual a Companhia Edificadora, cedendo e transferindo a Fazenda Nacional todo o direito e acção que tenha contra a Estrada de Ferro União So. rocabana e Ituana, se obrigou a completar o fornecimento do material constante dos contractos que com ella celebrou, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser recebido esse material e transportado para S. Paulo afim de ser entregue ao superintendente daquela estrada, e bem assim para que seja designado um profissional que verifique ser o mesmo bem acabado e de boa qualidade, de accordo com a clausula 2ª do citado termo.

Dia 27

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 167—Afim de que se possa resolver sobre a aposentadoria do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel da Costa Pereira, de quem trata o aviso desse Ministerio n. 8, de 30 de janeiro deste anno, peço vos digneis informar como deve ser considerado o tempo decorrido de 3 de outubro de 1898 a 18 de outubro de 1899, em que esse funcionario esteve privado do seu cargo.

N. 168—Tendo este Ministerio de resolver sobre a concessão de aforamento de terrenos de marinhã e accrescidos onde se acha o predio n. 28 da praia do Flamengo feita pela Prefeitura a Carlos Maximo de Souza e á qual se refere o officio da mesma Prefeitura n. 313, de 10 do mez proximo findo, rogo vos digneis emitir vosso parecer a respeito.

—Sr. Ministro da Marinha :

N. 60—Transmittindo-vos, por cópia, o officio do inspector da Alfandega de Santos, n. 44, de 21 de julho ultimo, tratando da conveniencia de ser fixado um ponto onde os praticos da barra devam penetrar nas embarcações que demandarem aquelle porto, rogo vos digneis de tomar na consideração que merecerem as providencias lembradas por aquelle inspector.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do disposto no § 1º do art. 30 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, tem este Ministerio competencia para resolver sobre o pedido feito pelo marechal reformado do exercito Augusto Cezar da Silva afim de ser admittido ao montepio, creado pelo citado decreto, como

consta dos papéis que acompanharam o aviso n. 158, de 28 de fevereiro de 1902 e que inclusos vos restituo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação constante de vosso officio n. 192, de 15 do corrente mez, resolveu este Ministerio marcar o dia 29 do mesmo mez para que os peritos Manoel Francisco de Castro Lima, Belmiro de Moraes e Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá, nomeados pelo juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Zacharias do Rego Monteiro, procedam a exame nas procurações a que se refere o vosso mencionado officio.

— Srs. directores do Banco da Republica: N. 25—Tendo esse banco pedido, em requerimento de 17 do corrente mez, que em substituição das cautellas, que possui, do empréstimo de 1903, lhe sejam dadas apolices do valor de 1:000\$ cada uma, e não de 500\$, como pedira anteriormente, resolveu este Ministerio, por despacho de 21 do mesmo mez, mandar autorizar a Casa da Moeda a imprimir mais 2.300 apolices daquelle valor e ns. 15.001 a 17.300, afim de attender ao pedido de que se trata, ficando esse banco obrigado á indemnização, na razão de 2\$ por apolice.

— Sr. juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Zacharias do Rego Monteiro:

N. 171—Em resposta ao vosso officio de 5 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu marcar o dia 29, quinta-feira proxima, para que os peritos por vós nomeados compareçam na Caixa de Amortização afim de proceder aos exames a que alludis.

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que a junta administrativa da Caixa de Amortização, á qual submetteu este ministerio o officio de 23 de abril deste anno em que reclamaeis contra o procedimento da mesma junta recusando-se a cumprir o alvará que expedistes para o effecto de serem averbadas, sem clausula alguma, em nome de José Cupertino de Abreu, duas e meia apolices resultantes da reconversão determinada pelo decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, de dez apolices do juro de 4 %., ouro, para o de 5 %, papel, que se acham em seu nome averbadas com a clausula de — usufructo — resolveu manter o seu acto, que não pôde ser alterado por nenhum outro de ordem administrativa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Maranhão, José Augusto Garcia de Souza, nomeado para identico lugar na Alfandega de Pernambuco por decreto de 24 do corrente, tenha exercicio no Thesouro Federal, até ulterior deliberação em contrario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de setembro de 1904

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho desta data, proferido sobre vosso officio n. 773, de 16 do corrente, resolveu autorizar a despesa de 7:035\$690, em que foram orçadas a construção de latrinas e outras obras de saneamento necessarias no edificio dessa repartição e que serão executadas pela *City Improvements Company, limited*, de accordo com a planta junta ao mesmo officio.

Dia 27 de setembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 438 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a permitir que o vinho de pasto que na quantidade de 120.240 garrafas figura na relação que acompanhou o officio desta directoria n. 369, de 17 de agosto proximo findo, seja despachado em barris, conforme solicito a Companhia Novo Lloyd Brazil leiro.

N. 429 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, n. 30, de 18 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, vinda de Southampton no vapor *Magdalena* e contendoapparelhospneumáticos e accessorios para pintura automatica de carros da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 430 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme des mines de manganése de Ouro Preto*, resolveu, por despacho de 17 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar de Antuerpia, no vapor *allema Bonn*, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 431 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, e a *The São Bento Gold Estates, Limited*, resolveu, por despacho de 21 do corrente, conceder isenção de direitos, na conformidade do art. 2º § 36 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 755, de 5 tambem do corrente mez, attender ao pedido da Prefeitura do Districto Federal no sentido de serem destacados para aquella repartição os operarios desse estabelecimento João Candido Costa, Hermenegildo Ferreira Vianna e J. P. de Azevedo, afim de se incumbirem dos trabalhos de encadernação dos livros de lançamento do imposto predial, mediante a diaria de 7\$, paga pela mesma Prefeitura.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 78 — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 12 do corrente mez, acerca da necessidade de serem extrahidas, por exercicio, as guias de cobrança da divida activa que effectuar essa Recebedoria, peço vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do mesmo mez, que prestais informações a respeito.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista :

N. 92 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Manoel José Henrique da Silva pedia não só a concessão de prazo longo para o pagamento de seu debito por alugueis vencidos da casa n. 7 da rua

dos Parques, nessa quinta, como tambem a redução do aluguel mensal de 55\$ para 20\$, bem assim autorizar-vos, á vista do que consta de vossa informação sobre o mesmo requerimento, a convidar aquelle inquilino a mudar-se e, no caso de recusa de sua parte, fazer-lhe a intimação do estylo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 329, de 10 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança no valor de 220\$367, prestada por Clemente Alves de Carvalho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 230\$ para garantia de sua responsabilidade no logar de collectôr das rendas federaes na villa de Uburanas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 80 — Constando do vosso officio n. 36, de 18 de maio ultimo, que o collectôr estadual de Riachão, Rozendo Alves Ferreira Santiago, desistiu do pedido que fizera no sentido de ser dispensado do serviço da arrecadação das rendas federaes naquella localidade, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, que o mesmo serventuario seja novamente encarregado do alludido serviço, nos termos do art. 3º das instrucções de 21 de outubro de 1901, o que vos communico para os devidos efeitos.

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Miguel Joaquim Ayres do Nascimento para o logar de 3º escripturario dessa delegacia.

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da Villa do Paço do Lumiar, nesse Estado, na petição encaminhada com o v. o. officio n. 58, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 14, da lei de orçamento de receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que a commissão encarregada de obter donativos para o abastecimento de agua á povoação de S. José de Ribamar pretende importar com destino a esse serviço.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 97, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, o material constante da inclusa relação e que a mesma companhia pretende importar com destino ao serviço de sua estação nessa capital.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a relação, transmitida com o vosso officio n. 96, de 23 de agosto ultimo, dos empregados, commerciantes e industriaes que teem de compôr as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 10 do corrente, nomeando 2ºs escripturarios da Alfandega de Paranaguá: o 2º escripturario da de Florianopolis João Capistrano de Santa Anna e Manoel Gonçalves Maia Junior.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 10 do corrente, nomeando: Felinto Elysio do Nascimento Costa para o logar de 2º escripturario dessa delegacia; o 2º escripturario da mesma repartição Lydio Martins Barbosa para idêntico logar na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo :

N. 332 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia Carlos André Guerra Pimentel.

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 338, de 13 de dezembro de 1902, e no qual essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da Collectoria das Rendas Federaes em Sertãozinho, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros contra Tobias Severiano da Silva, estabelecido naquella villa, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1904

Joseph A. Bebim. — Prove o signatario da presente petição ser o proprio Joseph A. Bebim, uma vez que a repartição tem conhecimento de não se achar o mesmo Bebim nesta capital, mas em Paris, onde reside.

Joseph A. Bebim. — Dirija-se ao juizo de pre-nite ou então exhiba novo mandato revogando o primeiro.

Dr. F. R. Moura Escobar. — Dirija-se o supplicante ao juizo deprecante.

Dr. F. R. de Moura Escobar. — Selle o volte, querendo.

Dr. F. R. de Moura Escobar. — Em materia de deposito do Cofre dos Depositos Publicos, só ao juiz depositante cabe resolver sobre o levantamento e entrega das respectivas importancias.

Moreira & Moreira. — Transfira-se.

Carlos Lebois. — Idem.

Manoel Caetano Balthazar. — Idem.

Manoel Caetano Balthazar. Idem.

José Antonio Alves Durão. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Leopoldo de Azevedo. — Averbese a mudança.

Antonio da Cruz Vieira. — Prova o alligado.

Antonio dos Santos Theodoro. — Indeferido. Real Sociedade Club Gymnastico Portu-guez. — Restitua-se a quantia de 134\$100, depois de sellado o conhecimento de pennas d'agua.

Maria Angela Del Vecchio. — Corrija-se o lançamento.

João da Fonseca. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1904

Ao director do expediente do Thesouro Federal:

N. 278 — Remettendo convenientemente informado, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, em 9 do corrente, o requerimento e mais papeis da companhia de Seguros Terrestres o Maritimos Brazil.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento da Exportação Geral do Brasil por paizes de destino — Annos de 1902 e 1903

PAIZES	1902			1903		
	VALOR POSTO A BORDO			VALOR POSTO A BORDO		
	Moeda papel Mil réis	Ouro Mil réis	Porcentagem do valor total Ouro %	Moeda papel Mil réis	Ouro Mil réis	Porcentagem do valor total Ouro %
Allemanha	116.375:988\$	51.212:400\$	15,81	109.835:462\$	48.620:893\$	14,83
Argentina	20.741:083\$	9.123:136\$	2,82	15.868:984\$	7.024:497\$	2,14
Austria-Hungria	21.613:091\$	9.518:741\$	2,94	20.149:181\$	8.894:932\$	2,71
Belgica	16.532:723\$	7.270:082\$	2,24	14.071:568\$	6.228:462\$	1,90
Bolivia	816:586\$	359:480\$	0,11	2:610\$	1:120\$	—
Bulgaria	25:607\$	11:280\$	—	3:434\$	1:520\$	—
Canal da Mancha (4 ordem)	2.029:550\$	893:922\$	0,28	2.552:051\$	1.126:969\$	0,34
Chile	841:487\$	370:494\$	0,11	935:465\$	413:067\$	0,13
Creta (Ilha de)	—	—	—	17:154\$	7:476\$	—
Dinamarca	2.704:058\$	1.187:464\$	0,37	1.973:891\$	872:622\$	0,27
Egypto	1.708:825\$	753:227\$	0,23	902:190\$	394:365\$	0,12
Estados Unidos	272.249:003\$	119.861:293\$	37,01	306.582:050\$	135.116:360\$	41,21
França	76.630:423\$	33.738:484\$	10,42	70.084:242\$	30.967:695\$	9,45
Grã-Bretanha	127.884:791\$	56.211:743\$	17,35	143.385:578\$	63.361:505\$	19,33
Grecia	138:324\$	60:970\$	0,02	164:796\$	72:782\$	0,02
Hespanha	2.492:579\$	1.096:396\$	0,31	1.316:504\$	583:004\$	0,18
Hollanda	36.003:661\$	15.876:492\$	4,90	22.722:096\$	10.043:492\$	3,06
Italia	6.566:806\$	2.889:814\$	0,89	6.284:654\$	2.775:466\$	0,85
Paraguay	50:161\$	22:062\$	0,01	31:733\$	13:982\$	—
Perú	123:805\$	54:383\$	0,02	135:089\$	60:071\$	0,02
Portugal	7.211:031\$	3.175:657\$	0,98	9.505:301\$	4.182:746\$	1,28
Possessões Britannicas						
Canadá	369:976\$	162:838\$	0,05	—	—	—
Colônia do Cabo	6.052:748\$	2.662:353\$	0,82	2.371:546\$	1.036:098\$	0,32
Gibraltar	298:020\$	130:259\$	0,04	847:235\$	374:276\$	0,11
Hong-Kong	—	—	—	32:426\$	14:347\$	0,01
Indias	—	—	—	262\$	116\$	—
Lagos	7:119\$	3:111\$	—	25:336\$	10:942\$	—
Malta	66:662\$	29:351\$	0,01	34:228\$	15:102\$	0,01
Possessões Francezas						
Hespanholas	371:937\$	163:327\$	0,05	21:755\$	9:751\$	—
Portuguezas	160:757\$	70:784\$	0,02	—	—	—
Rumania	—	—	—	21:852\$	9:561\$	—
Russia	653:960\$	287:337\$	0,09	389:763\$	170:596\$	0,05
Suecia-Noruega	608:146\$	267:906\$	0,08	605:912\$	266:942\$	0,08
Turquia Asiatica	2.021:860\$	902:287\$	0,28	1.806:592\$	793:013\$	0,24
Europea	2.096:338\$	911:620\$	0,28	1.943:868\$	853:573\$	0,26
Uruguay	8.890:532\$	3.906:813\$	1,21	6.515:930\$	2.876:302\$	0,88
Total	735.940:125\$	323.892:546\$	100,00	742.632:278\$	327.850:412\$	100,00

Alfandega da Parnahyba

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de agosto de 1904, comparada com as de igual mez do anno anterior

TITULOS DA RECEITA	MEZ DE AGOSTO		DIFERENÇAS	
	1904	1903	Para mais	Para menos
Importação.....	58:312\$293	19:058\$415	39:253\$878	
Adicionaes.....	218\$448		218\$448	
Interior.....	2:301\$572	2:125\$408	176\$164	
Consumo.....	6:668\$750	4:820\$390	1:848\$360	
Extraordinaria.....	125\$371	150\$509		25\$138
Fundo de resgate.....	1:012\$729	832\$867	179\$862	
Fundo de garantia.....	2:997\$148	947\$349	2:049\$799	
	71:636\$311	27:934\$938	43:726\$311	25\$138

Alfandega da Parnahyba, 1 de setembro de 1904. — Alcides R. Monteiro, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidas, na forma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças: De um mez, ao capitão-tenente Henrique Adalberto Thedim Costa, 1º tenente Ricardo Greenhalgh Barreto, 2º tenente Frederico de Sá Castro Menezes, guarda-marinha confirmado Raul Romeu Antunes Braga, cirurgião de 5ª classe 2º tenente Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu e carpinteiro-calafate de 2ª classe Cypriano da Silva;

De dous mezes, ao ajudante machinista guarda-marinha Manoel Gomes de Paiva e sub-ajudante machinista, sargento-ajudante Romualdo do Amaral Vasconcellos.

Para residirem fóra do Asylo, percebendo soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos: 2º sargento do Corpo de Infantaria de Marinha, Vasco Coelho da Costa, nesta capital, e marinheiros nacionaes Alfredo Domingos da Silva, no Estado da Parahyba e Albino Pereira Duarte, no da Bahia.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 24 de setembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Por conta da competente rubrica do orçamento em vigor, seja concedido a Delegacia Fiscal em Santa Catharina o credito de 1:086\$000, para occorrer ao pagamento a diversos invalidos alli residentes (aviso n. 1.647).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.648 e 1.649);

A' Delegacia Fiscal na Parahyba, seja concedido por conta da verba — Material de construcção naval do orçamento em vigor o credito de 500\$000, para occorrer ao pagamento da despeza feita com a acquisição de uma canôa para o serviço externo do pharol da Pedra Secca. (Aviso n. 1.650).—Communicou-se á Carta Maritima e á Contadoria (aviso n. 1.651 e officio n. 1.652).

Mediante jogo de contas na escripturação do Thezouro Federal, seja transferido para a Contadoria da Marinha a quantia de 1\$800, correspondente ao peculio constituido pela ex-praça Affonso Manoel Victor, quando aprendiz marinheiro da Escola do Estado da Bahia (aviso n. 1.665).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios do Interior:

Transmittindo, para os fins convenientes, a copia do termo de obito da menor, Antonia Duyenska, natural da Polonia, occorrido a bordo do paquete nacional *Desterro*, em viagem do Rio Grande do Sul para Santa Catharina (aviso n. 1.653);

Remettendo, em resposta ao aviso n. 1.297 de 8 do mez proximo passado, a copia do termo de obito lavrado a bordo do paquete *Victoria*, por occasião do desaparecimento da passageira Maria Alexandrina Netto de Abreu (aviso n. 1.654);

Declarando, em resposta ao aviso n. 1.585 de 15 do corrente, que o marinheiro nacional Manoel Francisco Rodrigues, fallecido no dia 26 do mez proximo findo, a bordo do paquete *S. Salvador* era natural do Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.655);

Transmittindo as cópias dos termos de obito dos passageiros Francisco Salles Corrêa Gomes e Theodosia Ferreira Dias, lavrados a bordo do vapor nacional *Prudente as Moraes*, em viagem ao rio Madeira. (aviso n. 1.666).

— Ao Quartel General da Marinha:

Transmittindo os papeis relativos á concorrência realizada na flotilha do Alto Uruguay, para os fornecimentos geraes em 1905, e autorizando, de accordo com as preferencias do respectivo Conselho de Compras, a mandar lavar contractos com José Fabrega, Moretti & Pericholee e Luiz Piffero, para supprimento dos artigos constantes dos grupos — Mantimentos e dietas — Padaria e açougue —; convindo que recomende áquelle conselho que cinja-se precisamente ás denominações dos artigos adoptados nas tabellas de rações e grupos de fornecimentos (aviso n. 1.756);

Transmittindo os papeis referentes á falta de varios objectos pertencentes ao vapor de guerra *Carlos Gomes*, e determinando que mande proceder a inquerito policial-militar para saber-se a quem cabe a responsabilidade do extravio dos alludidos objectos (aviso n. 1.657);

Determinando, visto ter ouvido o Commissariado Geral da Armada sobre a demora na remessa de fardamento para as praças da companhia de marinheiros de Matto Grosso, de que tratou o inspector do Arsenal de Marinha do Ladarjo no telegramma

que, em cópia enviou com o officio n. 553, 4ª secção, de 20 de agosto proximo passado, e constar da informação sobre o assumpto pelo referido commissariado, que nenhum pedido de fardamento daquella companhia foi alli recebido este anno, que providencie afim de que, não só a mencionada companhia de marinheiros, mas todas as flotilhas, escolas, navios soltos, etc., fóra desta Capital, enviem os pedidos de fardamento tres mezes antes de vencer-se cada semestre, de modo que o respectivo pagamento possa effectuar-se na época propria, em todos os logares (aviso n. 1.658);

Transmittindo os papeis relativos aos creditos de que necessita a divisão naval do Norte para suas despezas no Estado do Pará, e declarando que, de accordo com as circulares de 11 e 21 de fevereiro de 1890, 13 de fevereiro de 1894, 14 de setembro do mesmo anno e 22 de agosto de 1898, deve o commando daquella divisão entender-se directamente com a Delegacia Fiscal no dito Estado, afim de que ella organise e remetta a esta secretaria demonstrações justificativas da necessidade de creditos, quando sejam insufficientes as quantias concedidas (aviso n. 1.659);

Autorizando, em solução ao officio n. 573, de 5 do corrente, referente á concorrência realizada pela divisão naval do Norte, para o fornecimento de pão e bolacha no corrente anno, a recomendar á mesma divisão que, á vista do resultado da dita concorrência, continue a adquirir o pão, por ajuste, no mercado, pelo preço de 800 réis o kilogramma (aviso n. 1.667.)

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a mandar annunciar nova concorrência par a venda dos cascos das torpedeiras *Araguay* e *Iguatemy* (aviso n. 1.660);

Mandando entregar ao Commissariado Geral da Armada os oleos fornecidos por Walter Brothers & Comp., convindo que para o serviço das officinas desse arsenal, reserve 2.000 litros do da marca *Marine Engine Oil* (aviso n. 1.668).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.669);

Declarando que, tendo havido irregularidades em um fornecimento de sarrafos de genipapeiro, fulto ultimamente ao Commissariado Geral Armada pela firma Leandro Martins & Comp., resolveu prohibir essa firma de concorrer, de ora em diante, ao supprimento das repartições e mais dependencias da marinha (aviso n. 1.671).—(Expediram-se identicos á Contadoria, á Carta Maritima, á Capitania do Porto desta Capital, ao Quartel-General da Marinha e á Escola Naval (avisos ns. 1.672 a 1.676).

— A' Contadoria da Marinha, declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado a bordo do aviso *Teffé*, para isentar o commissario de 4ª classe, 2º tenente Juvencio Antonio de Oliveira da responsabilidade de varios generos que se deterioraram no aviso *Jutahy*, e que ora expede ordem ao quartel-general, no sentido de proceder-se a inquerito policial militar, afim de verificar-se qual o responsavel pelo prejuizo causado á Fazenda Nacional com a deterioração dos alludidos generos (aviso n. 1.661).—Communicou-se ao quartel-general (aviso n. 1.662).

— A' Capitania do Porto da Bahia, autorizando a mandar lavar termo de despeza para isentar o patrão-mór dessa Capitania Hermenegildo da Cunha Machado de responsabilidade de um carro de madeira, com seis rodas sobre trilhos de ferro, que inutilizou-se por occasião do desabamento de um telheiro do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, cumprindo que faça arrecadar a materia prima aproveitavel, de accordo com o artigo 100 do Regulamento annexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870 (aviso n. 1.663).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, autorizando a remetter para o Commissariado Geral da Armada os objectos constantes da relação que, por cópia, se lhe remette, que se acham carregados ao patrão-mór dessa capitania e que não tem serventia alguma nessa repartição (aviso n. 1.664).

N. 1.670—1ª secção — Ministerio da Marinha. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904 — Sr. chefe do Commissariado Geral da Armada — Tendo em vista o resultado do inquerito policial militar a que se procedeu nessa repartição, a respeito do caso ahi occorrido com o fornecimento de sarrafos de genipapeiro, feito por Leandro Martins & Comp., resolvi prohibir que essa firma concorra, de ora em diante, para o supprimento ás dependencias da marinha, e determino que presteis informações sobre o facto de terem sido os mesmos sarrafos comprados por decímetros quadrados, quando deviam ser por decímetros cubicos e, portanto, com economia para o erario. Ao quartel-general expeço aviso, mandando submeter a conselho de investigação o commissario João Carlos dos Reis, afim de apurar-se a responsabilidade que lhe caiba na questão de que se trata, e bem assim substituir no serviço desse commissariado o aspirante a commissario Adolpho Martins de Oliveira, implicado na mencionada questão.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de setembro de 1904

Ao Quartel-General :

Declarando, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.157, de 15 de janeiro ultimo que, por falta de fundamento legal, não está no caso de ser deferido o requerimento do 1º tenente Eugenio Eloy de Andrade Camara, pedindo se lhe mande contar, de todo o seu tirocinio na marinha mercante, o periodo de dous annos, como tempo de embarque para o effeito de sua promoção (aviso n. 1.301).

Communicando :

Ter sido indeferido o requerimento em que o armeiro de 2ª classe José da Motta Ramos pediu seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de família nesta Capital (officio n. 1.302);

Que o Sr. Ministro, tendo se conformado com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 9.140, de 7 de abril ultimo, resolveu manter a resolução tomada sobre a anterior petição do capitão de fragata Miguel Antonio Fiuza Junior, resolução essa de que teve conhecimento a mesma repartição por officio n. 1.185, de 29 de setembro do anno passado (officio n. 1.303).

—A' Capitania do Porto do Paraná, autorizando a agradecer ao Dr. João Coelho Moreira, inspector de saude dos portos desse Estado, o serviço escrupulosamente prestado a este Ministerio pelo referido facultativo, inspecionando menores enviados para a Escola de Aprendizes Marinheiros de Florianopolis, onde foram todos julgados aptos.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 24 de setembro de 1904

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que o pagamento da quantia de 20\$000 deve ser feito ao 3º pharoleiro do pharol de «Castelhanos» para o aluguel da casa que tomou para sua residencia, visto ter sido cedida, tempora-

riamente, a esse Ministerio a casa onde elle residia (aviso n. 1.074).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tendo sido extinto, em virtude do novoCodigo de Ensino, o gabinete de physica da Escola de Medicina e constando terem sido cedidos alguns objectos, roga, de accordo com o pedido feito pelo director da Escola Naval, as necessarias ordens no sentido de ser cedido ao gabinete de physica da mesma escola o piano Helmutz, destinado ao estudo da synthese dos sons (aviso n. 1.075.)

—Ao Ministerio da Fazenda, tendo a Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos proposto a este Ministerio fazer os concertos necessarios em um bate estacas existente no porto do Macahé e utilizar-se do mesmo, entregando-o depois em perfeito estado e presumindo-se que o referido bate estacas pertença á Alfandega daquella cidade, remette os papeis referentes ao assumto (aviso n. 1.076).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro declarando que, não existindo no Arsenal de Marinha do Pará soccos que possam servir nas metralhadoras ultimamente remetidas á divisão do Norte, deve providenciar no sentido de serem os mesmos fornecidos, pelo deposito do trem bellico, á referida divisão (aviso n. 1.077).—Communicou-se ao quartel general da Armada.

—A' Directoria da Escola Naval:

Em solução ao officio que transmittiu o requerimento do capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves, lente cathedratice dessa escola pedindo, para os effeitos da lei e vantagens no magisterio, que lhe seja contado o periodo em que serviu como instructor de hydrographia, declara que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta sob n. 9.296, de 6 do corrente mez, resolveu deferir o mesmo requerimento para lhe ser contado, como de magisterio, tão somente para o acrescimo de vencimentos, o periodo de dous annos, sete mezes e 20 dias a partir de 23 de abril de 1891 a 13 de dezembro de 1893 (aviso n. 1.079);

Respondendo o officio em que consultou sobre o modo por que devia proceder acerca da carga dos appparelhos e modelos do machinas, bem assim dos instrumentos de astronomia, geodesia, topographia e artilharia, que constituem gabinetes de ensino pratico que não tem preparador nomeado, visto não cogitar o regulamento da carga desses objectos a nenhum dos responsaveis dessa escola, declara que, enquanto não se providenciar sobre a criação dos cargos de conservadores, de accordo com oCodigo de Ensino, devem ser responsaveis os lentes das respectivas cadeiras que percebem a gratificação de 100\$ mensaes pela direcção dos laboratorios e gabinetes (aviso n. 1.080).

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1904

Augusto Souza de Mello Abreu, pedindo que sejam considerados validos para a matricula da Escola Naval os exames de preparatorios que prestou no Lyceu Nacional e Central de Lisboa.—De accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.297 de 9 do corrente mez, deferido menos quanto ao desenho linear geometrico, cujo exame, nos termos ds art. 9 do regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, deve ser prestado na Escola Naval.

Fernando Lopes Gonçalves.—Indefido. Commissario ds 4ª classe José Procopio Pereira Filho.—A' vista da informação indefido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de setembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto n. 1.225, que autoriza a abertura do credito de 6:434\$980 para pgamento a Francisco Afonso Palla, e do de n. 5.314, que abre o referido credito (aviso n. 615).

Solicitando providencias para que:

Seja posto á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos o credito de 425\$920, por conta do § 14º.

Sejam distribuidos os seguintes creditos :

De 10:200\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, com destino á Alfandega de Santos, por conta do § 15, n. 32;

De 12:000\$ á Delegacia Fiscal em Cuyabá, com destino á Alfandega de Corumbá, por conta do § 15, n. 32.

— Ao Sr. Ministro da marinha submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o cabo de esquadra do 28º batalhão de infantaria Raymundo Nonato Lopes de Menezes pede matricula no 2º anno do curso de marinha da Escola Naval.

— Ao director geral de Engenharia, mandando delatar ao chefe da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul que deverá ser posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o trecho entre S. Luiz e S. Borja, acabado de construir pela mesma commissão.

— Ao interdenete geral da Guerra approvando a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, realizada em 11 de junho findo, para aquisição, durante o actual semestre, de artigos de fardamento, insignias, etc.

Ministerio da Guerra — N. 1.875. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente do Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do 24 de junho ultimo sobre o requerimento em que o alferes do 10º batalhão de infantaria Felipe Symphronio Bezerra, hoje tenente, julgando-se prejudicado com as transferencias dos 2ºs tenentes de artilharia, hoje tenentes de infantaria, Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias, daquella arma para esta, sem perda de antiguidade, pediu reparação da injustiça que allega estar soffrendo com as citadas transferencias, resolveu, em 14 do corrente, indeferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 10 de junho corrente, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes do 10º batalhão de infantaria Felipe Symphronio Bezerra, hoje tenente, julgando-se prejudicado com as transferencias dos 2ºs tenentes de artilharia, hoje tenentes de infantaria, Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias, daquella arma para esta arma, sem perda de antiguidade, em desacordo com as leis que autorizam taes transferencias, pede reparação da injustiça que está soffrendo com as citadas transferencias.

A 4.ª secção do Estado Maior do Exército, em sua informação datada de 3 de novembro de 1903, diz «que reporta-se á que deu a 3 de outubro em um requerimento do 2.º tenente Antonio Fróes de Sá Azevedo, no qual este pedia transferencia para a arma de infantaria, de accordo com a segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, isto é, sem perda de antiguidade».

Nesta informação, disse a secção que a transferencia do 2.º tenente referido podia lhe ser dada, não nos termos em que a solicitava, mas sim de accordo com o art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, isto é, sem prejuizo de antiguidade para promoção dos actuaes alferes da arma para a qual pedia ser transferido.

E porque seja esta a unica lei que regula a especie de que se trata, pensa a secção que a reclamação do peticionario alferes Felipe Symphonio está nos casos de ser tomada na devida consideração, pois que os transferidos a que ella se refere o foram contrariamente ao que dispõe o citado art. 6.º, declarado em inteiro vigor e considerado permanente pelo art. 5.º da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, sem que até hoje lhe alguma o revogasse.

O marechal chefe do Estado Maior diz que a respeito do assumpto nada tinha a acrescentar ao que manifestou nas informações juntas por cópia a referentes ás transferencias para a arma de infantaria dos 2.ºs tenentes, hoje tenentes, Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias.

Tres foram os requerimentos dirigidos ao Governo pelo 2.º tenente Paulino Lemos solicitando transferencia de arma, que foram informados pela 4.ª secção e pelo chefe do Estado Maior.

Na informação do primeiro desses requerimentos, a 13 de novembro de 1902, a 4.ª secção diz que havendo verificado ter sido o requerente desligado da Escola Militar como incurso no art. 53 do regulamento de 12 de abril de 1890; haver obtido licença em 1892 para matricular-se no primeiro anno do curso, geral, uma vez que fosse approvado no exame vago das materias que lhe faltavam para concluir o curso preparatorio e não se ter utilizado dessa concessão, entende que não se póde affirmar achar-se o requerente, inhibido de completar o seu curso. Portanto, concluiu a secção, que a transferencia solicitada só podia ser concedida nos termos do art. 6.º da lei de 11 de setembro de 1861.

O marechal chefe do Estado Maior disse que não tendo o peticionario exgotado os recursos que lhe foram pelo Governo facultados afim de proseguir nos seus estudos, prestando o exame vago a que se refere o art. 54 do regulamento de 1890, parecia-lhe que não fez jus ao que requeria.

O segundo requerimento, em 27 de fevereiro de 1903 e o terceiro em 25 de abril seguinte, tiveram identicas informações.

O requerimento do 2.º tenente Hilario Francisco Dias foi informado a 6 de janeiro de 1903. O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo disse que o requerente frequentou o curso preparatorio durante cinco annos, não tendo conseguido approvação em algebra, geometria, e historia universal, apesar de ter estado matriculado quatro vezes nas duas primeiras materias, pelo que pensava que a pretensão do requerente estava no caso de ser atendida; neste sentido informaram tambem a 4.ª secção e o chefe do Estado Maior.

Foram, pois, informadas desfavoravelmente as petições de Paulino Pereira Lemos e a favor a de Hilario Francisco Dias.

O primeiro destes officiaes foi pelo decreto de 10 de junho de 1903, de accordo com o artigo

25 do regulamento de 31 de março de 1851, o pelo decreto de 1 do mez seguinte promovido a tenente.

O outro, transferido para a mesma arma em iguaes condições, por decreto de 2 de setembro do mesmo anno, foi promovido a tenente por decreto de 11 do mesmo mez.

Na informação prestada sobre o requerimento do 2.º tenente Antonio Fróes de Sá Azevedo, á qual allude a 4.ª secção do Estado Maior no que se refere ao requerimento que motiva esta consulta, a mesma secção espraia-se em considerações com o fim de provar que pelo facto de haver a lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, tornado permanente o art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, ficou derogado o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851.

Informando os requerimentos de Paulino Lemos e Hilario Dias em 13 de novembro de 1902, 6 de janeiro, 27 de fevereiro e 25 de abril de 1903, a 4.ª secção ainda considerava em plena vigencia o art. 25, em questão.

Este tribunal, em consulta de 16 de maio ultimo, versando sobre uma pretensão do alferes João das Neves Lima Brayner, sobre a qual ainda não foi tomada resolução presidencial, deixou demonstrado que o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851 não foi derogado pelo art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

O ultimo artigo desta, como o de todas as leis, diz «Ficam revogadas as disposições em contrario».

E como no art. 25 do regulamento de 31 de março nada está determinado em contrario aos dispositivos do art. 6.º ou de outros da lei n. 1.143, de 1861, não póde ser por ella derogado.

Tanto o art. 25 do regulamento de 1851, como o 6.º da lei de 1861 são relativos á transferencia de officiaes do primeiro posto, mas as respectivas disposições não se contrariam.

Primitivamente o art. 25 tinha esta redacção:

«Serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os officiaes de estado-maior de 2.ª classe que se acharem em circunstancias de prestar serviços nellas; e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2.ºs tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem, os respectivos estudos.»

A primeira parte deste artigo, referente a officiaes de estado maior de 2.ª classe, de ha muito está derogada; e os alferes da que trata a segunda parte eram os então pertencentes ao estado maior de 1.ª classe, e tal posto foi suprimido neste corpo por decreto de 18 de novembro de 1865.

Portanto, o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851 póde-se exclusivamente, desde essa época, aos 2.ºs tenentes de artilharia que não concluirem os estudos.

O art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, tornado permanente pelo art. 5.º da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, autoriza o Governo a transferir de arma os 2.ºs tenentes ou alferes que o requererem, devendo ficar classificados abaixo do ultimo official da arma para a qual se der a transferencia.

Assim, este artigo é relativo aos 2.ºs tenentes de artilharia como aos alferes da cavallaria e de infantaria com qualquer dos cursos da Escola Militar ou sem nenhum, e as transferencias podem ser concedidas ou denegadas sempre á vista do requerimentos dos interessados.

Emquanto que o art. 25 do regulamento de 1851 refere-se exclusivamente aos 2.ºs tenentes que não concluirem o curso, como já ficou dito; e as transferencias de que trata são obrigatorias ou a pedido. (Resolução de 29 de outubro de 1881.)

Para corroborar o que fica exposto ha as seguintes resoluções tomadas no regimen extinto e na Republica:

de 23 de dezembro de 1865 e de 20 de novembro de 1882, sobre consulta do antigo Conselho Supremo Militar;

de 29 de outubro de 1881, sobre consulta da secção de marinha e guerra do extinto Conselho de Estado;

e de 11 de setembro de 1897, 1 de junho e 13 de julho de 1900, sobre consultas deste tribunal.

Portanto, tendo sido transferidos para a arma de infantaria por estarem comprehendidos no art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851 os 2.ºs tenentes Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias, hoje tenentes, o Supremo Tribunal é do parecer que a reclamação do tenente Felipe Symphonio Bezerra carece de fundamento.

O ministro F. A. de Moura apresentou o seguinte parecer:

Entendo que o art. 25 do regulamento n. 351, de 31 de março de 1851, já não está em vigor, não desde 1864, como pensa a 4.ª secção do Estado Maior do Exército, mas desde 1897, em virtude dos arts. 3.º e 4.º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, visto não se conciliarem as respectivas disposições.

Estes artigos são do teor seguinte:

3.º Nenhuma praça de pret, seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida a alferes ou 2.º tenente sem que ao curso da arma de infantaria reuna bom comportamento civil e militar.

4.º Metade das vagas que se derem desses postos será preenchida por ordem de antiguidade, por alferes-alunos, si os houver em numero sufficiente, e a outra metade ou as restantes, tambem por ordem de antiguidade, por praças de pret habilitadas na forma do artigo anterior.

Não permitindo o art. 3.º o preenchimento de vagas no primeiro posto de official por promoção, sem a exigencia do curso de infantaria, não póde permitir que tal preenchimento se dê por transferencia de algum official sem aquelle requisito.

Para que se realize uma transferencia de arma, quando o permite alguma disposição legal, é necessario que haja em aberto alguma vaga.

O art. 4.º manda expressamente que as vagas do primeiro posto de official sejam providas por alferes-alunos e praças de pret com as habilitações exigidas no art. 3.º.

Logo, nenhum 2.º tenente ou alferes póde ser transferido de arma sem estar habilitado com o curso de infantaria, pelo menos.

O Governo Provisorio, no decreto de 7 de fevereiro de 1891, mandou que o dispositivo do art. 3.º começasse a ter execução seis annos mais tarde; deu, portanto, um lapso de tempo mais que sufficiente para que se habilitassem devidamente os 2.ºs tenentes de então e as praças de pret aspirantes ao posto de official.

E todos os governos tem facilitado a matricula de officiaes e praças de pret nos institutos de ensino militar.

O 2.º tenente que em 7 de fevereiro de 1897, termo do prazo estabelecido no decreto de 1891, estava impossibilitado de concluir o respectivo curso, ficou sem direito de reclamar, e, como a praça de pret em identicas condições, está privado do accesso.

O 2.º tenente que não tendo alcançado completar o curso de sua arma, achar-se, entretanto, habilitado com o antigo curso de infantaria e cavallaria, poderá requerer transferencia para uma dessas armas, de accordo com o art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Outrora eram numerosos os claros no quadro de 1.ºs tenentes de artilharia e escasso

o numero de 2^{as} tenentes habilitados para preencher os; foi isto que deu origem ao art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851.

Hoje o quadro de 1^{as} tenentes acha-se completo e já se achava em 1897, e quasi todos os 2^{as} tenentes estão habilitados com os cursos da Escola Militar.

Quando começou a vigorar o art. 3^o do decreto de 7 de fevereiro de 1851, já não tinha, portanto, razão de ser.

Este artigo, util durante algum tempo, ultimamente servia apenas para favorecer alguns officiaes em detrimento de muitos e sem vantagem para o serviço.

Sendo sem perda de antiguidade as transferências effectuadas em virtude desse artigo, acontecia que os 2^{as} tenentes transferidos para a infantaria ou cavallaria, por não haverem concluído o seu curso, vinham a ter classificação acima de officiaes habilitados, não só com o curso geral que comprehendendo é de artilharia, como com os de estado maior e engenharia.

Assim, os 2^{as} tenentes Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias, aos quaes se refere a reclamação sujeita á consulta do tribunal, transferido para a infantaria, o primeiro a 10 de junho de 1903, vinte e um dias depois tinha accesso ao posto de tenente; e o outro, transferido para a mesma arma a 2 de setembro, a 11 do mesmo mez tambem estava tenente.

Estes dois officiaes foram, pois, favorecidos á custa dos direitos adquiridos por muitos companheiros que desceram na escala, perdendo a antiguidade de posto que haviam conquistado.

E o official, em face da nossa legislação, só perde na antiguidade de posto o tempo de cumprimento de sentença e o excedente de um anno de permanencia na 2^a classe. (Provisão de 11 de janeiro de 1851; resolução de 12 de janeiro de 1889, e lei n. 1.101, de 20 de setembro de 1890.)

A transferência concedida em virtude do art. 6^o da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, a ninguém prejudicava, não offendia direitos adquiridos, porquanto o official por ella transferido ficava occupando o ultimo lugar da escala.

A praça de pret não tinha direito firmado á accesso, sua promoção a official de patente era feita a arbitrio do Governo, não se levava em conta a sua antiguidade de serviço.

Desde 7 de fevereiro de 1897, porém, não é assim; o alferes-alumno e a praça de pret habilitados com o curso de infantaria, que, com o de artilharia e de cavallaria, constituem o curso geral da Escola Militar, tem direito irrefragavel á promoção quando esta lhes tocar por antiguidade. (Art. 4^o do decreto de 7 de fevereiro de 1891.)

O official sem curso transferido de arma por essa lei, depois de 7 de fevereiro de 1891, fica mais moderno no novo quadro, portanto, nenhum prejuizo causará aos companheiros do mesmo posto que nelle encontrar; mas em futuro, mais ou menos proximo, irá preferir direitos de outros, porque reforçando na arma para que tiver transferencia o numero dos officiaes que só podem ter accesso por antiguidade, prejudica as praças habilitadas para a promoção, visto que as vagas de capitão e de tenente nas armas de cavallaria e de infantaria ainda são preenchidas á razão de dous terços por antiguidade e um por estudos.

A transferencia de officiaes do primeiro posto habilitados com o curso, sim, quando

transferidos nas condições da mesma lei, em nada prejudica aos companheiros que fazem parte dos quadros, nem aos alferes-alumnos e praças de pret que aguardam vagas.

Por estes fundamentos considero tambem derogado pelos arts. 3^o e 4^o do decreto de 7 de fevereiro de 1891 o art. 6^o da lei de 11 de setembro de 1861, quanto á transferencia de officiaes do primeiro posto sem curso, ficando assim reduzida a faculdade outorgada por esta lei ao Governo á concessão de transferencia aos 2^{as} tenentes e alferes com as habilitações exigidas para o preenchimento das vagas destes postos pelas leis vigentes.

Assim pensando, sou de parecer que não foram regulares as transferencias dos 2^{as} tenentes de artilharia Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias para a arma de infantaria e, como não é possível annullal-as, visto já terem sido promovidos ao posto de tenente esses dous officiaes, fiquem elles aggregados, sem vencimento de antiguidade de posto, até que lhes toque promoção.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1904. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Neto. — Mallet. — F. J. Teixeira Junior. — B. Costallat. — C. Guillobel. — Foi voto o Sr. ministro Niemeyer.

Resolução

Como parece á maioria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1904. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 21

Ao chefe do Estado Maior do Exército mandando:

Continuar a servir addido ao 28^o batalhão de infantaria, por mais tres mezes, o 1^o tenente de artilharia Samuel Mundim.

Servir:

No 1^o batalhão de engenharia, por tres mezes, o capitão do 6^o de infantaria Pedro Cabral;

No 6^o batalhão de artilharia o alferes-alumno Benedicto Olympio da Silveira, nesta data dispensado da pratica em que se achava na commissão constructora da estrada de rodagem e linhas telegraphicas de Guarapuava á Foz do Iguaçu;

No 28^o batalhão de infantaria o alferes-alumno Luiz de Oliveira Pinto, que se acha no 5^o regimento de artilharia.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1904

Capitão João Baptista Cearense Cyleno, reclamação sobre promoção de outros capitães. — Indeferido.

Alferes Antonio Joaquim Bacellar Junior, manutenção do seu direito. — Indeferido, por se tratar de assumpto regulado pelo Poder Legislativo.

Segundo sargento Francisco Nelson Monteiro de Castro, cabo de esquadra Edegard Vieira Nunes e Martinho Ribeiro Pinto, matriculas. — Indeferidos, nos termos da lei de fixação de forças.

Manoel Pinto Junior, offerecimento de estaleiros de construção naval. — O Ministerio da Guerra não tem necessidade.

Antonietta Soares, pedido de processo de um bilhete de costuras. — Selie o documento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de setembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 832.0-0 ou 16:57\$252, ao cambio de 12 3/64 a M. Lara & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.668);
De \$ 101.7-7 ou 2:019\$393, ao mesmo cambio; a A. G. Fontes, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.669).

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1904

Licínio Rodrigues Fróes Junior, procurador de D. Maria Rosalina Cruz e outras. — Compareça na 2^a secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Dia 27 de setembro de 1904

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi indeferido o requerimento em que Paulo Engelmann & Comp., proprietarios da Empresa de Mensageiros, na cidade de S. Paulo, pedem autorização para explorar o serviço de entrega de cartas, bilhetes e joruaes.

— Expediu-se á mesma Directoria Geral a guia para que o praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago pague o sello do decreto que tem de ser expedido, concedendo-lhe um anno de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de setembro de 1904

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, haver sido providenciado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro para que seja satisfeito o imposto de transmissão de propriedade devido pela Companhia Geral de Serviços Maritimos, conforme solicito a directoria da Recbedoria do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ter sido approvada a proposta amigavel para a cessão, transferencia e indeniz.ção do predio n. 253 da rua do Riachuelo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 26 do corrente:

Foram concedidos a Candido Ferraz do Amaral, agente de Jundiáhy, 30 dias de licença em prorrogação e nos termos dos artigos 423 e 424, § 2^o, do regulamento vigente, para tratar de negocios de seu interesse;

Foi creado um lugar de estafeta distribuidor para a agencia de Uruguayana, no Rio Grande do Sul.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 27 do corrente, foi demittido do lugar de carteiro de 3^a classe o cidadão Hermogeneo Cesario de Brito.

— Por titulos da mesma data, foram nomeados:

Carteiro de 2^a classe, o de 3^a Alfredo de Souza Ayres; carteiro de 3^a classe, o cidadão Theodoro Martins Mondego.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elizário Barbosa

Aos 21 dias do mez de setembro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro Sabino do Nascimento, musico de 1ª classe do 4º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e resistencia á prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a cinco annos e seis mezes de prisão, para condemnar-o a dous annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 98, § 1º do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de attenuantes, as aggravantes dos §§ 15 e 19 do art. 33 do citado codigo, por ter o tribunal reconhecido unanimemente o crime de aggressão a official de estado.

Roberto José da Rocha, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do exercito, grão maximo do art. 117, n. 3, combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, por concorrer a aggravante do § 20 do art. 33 do mesmo codigo, sem attenuantes.

Bencício Quirino, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo, a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 2º do art. 37 do referido codigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Corrêa Teixeira Bastos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á penna, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

Martinho Barbosa do Nascimento, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravante do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado codigo.

João Frederico de Mesquita, capitão do 8º regimento de cavallaria, accusado de peculato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo, para annullar todo o processado do referido conselho, por illegal e insubsistente.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Ignacio Cardoso, enfermeiro naval de 2ª classe, accusado de libidinagem e insu-

bordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo, para annullar todo o processo, visto não tratar-se de crime militar.

José Pinto, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — Foi convertido o julgamento em diligencia.

João de Oliveira Freitas, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do citado codigo.

Lourenço José de Souza, soldado do 21º batalhão de infantaria e Manoel dos Passos Cardoso, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos, a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

Olympio de Araujo Lima, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravantes do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido codigo; contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Pedro Silva, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo, não a seis mezes de prisão e mais castigos, mas sim a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.617, de 21 do corrente, pagamento de 3:500\$ a Trajano de Medeiros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.590, de 20 do corrente, idem de 674\$823 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.597, da mesma data, idem de 112\$500 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.589, da mesma data, idem de 5\$500 a Alberto de Almeida & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.561, de 17 do corrente, idem de 236\$400 a diversos, idem idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.570, de 19 do corrente, idem de 241\$ a diversos, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 2.592, de 20 do corrente, idem de 13\$300, a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.591, da mesma data, idem de 41\$600, a diversos, idem idem, idem.

N. 2.595, da mesma data, idem de 718\$700, a diversos, idem idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.571, de 19 do corrente, idem de 45\$701, a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.612, de 21 do corrente, idem de 82\$536, a diversos, idem idem, em abril e junho ultimos.

N. 2.613, da mesma data, idem de 232\$500, a diversos, idem idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.585, de 19 do corrente, idem de 581\$968, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em julho ultimo;

N. 2.629, de 22 do corrente, idem de 500\$, a Manoel Alves Brauco, de trabalho executado para a mesma estrada, em agosto ultimo;

N. 2.604, de 21 do corrente, idem de 150\$, a J. R. Camões & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 2.621, da mesma data, idem de 858\$, a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 2.603, da mesma data, idem de 23\$800, a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 2.611, da mesma data, idem de 260\$, a Armindo Vieira & Comp., de aluguel, do mez de agosto ultimo, do 1º andar do predio á rua da Carioca n. 54, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company.

—Ministerio da Fazenda:—Officio:

N. 531, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 deste mez, credito de 1:132\$500, ouro, e 3:397\$500, papel, para a restituição de direitos indevidamente pagos por Vicente dos Santos Caneco.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.561, de 10 do corrente, pagamento de 9:599\$998 ao constructor Vicente dos Santos Caneco, primeira e segunda prestações de quatro escaleros em construcção, mediante contracto.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 504, de 6 do corrente, pagamento de 13:699\$470, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

N. 599, de 14 do corrente, idem de 71:20\$411, a diversos, idem idem, idem.

Requerimento despachado:

De Antonio Pereira Espinheira, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado da Bahia, pedindo prorrogação, por mais 30 dias, do prazo marcado para allegar o que fôr a bem de seus direitos, em relação ao alcance verificado na tomada de suas contas, relativas ao tempo em que serviu como chefe interino do districto telegraphico daquelle Estado, no anno de 1898.—Concedo a prorrogação do prazo nos termos do art. 197 do decreto n. 2.409, de 1896.

Nova expedição ao Polo Norte—O commandante Peary, da marinha de guerra dos Estados Unidos, prepara uma nova expedição ao Polo Norte.

Tenciona estabelecer o seu quartel de inverno na praia septentrional da Terra de Grant, iniciando ahi a sua avancada para o norte.

O explorador americano espera alcançar o cabo Joseph Henry, diz o correspondente do *Daily Telegraph*, communicando de Nova York esta noticia.

Os mestiços japonezes. — Nas cidades do Japão mais povoadas de europeus, Yokohama, Kobe, Nagasaki e outras menos importantes, não é raro encontrar exemplares de mestiços japonezes, em geral filhos de mãe japonesa e de pai europeu.

Effectivamente, são raros os casaes em que o marido é japonês e a mulher europeia, devidos em regra taes enlances de excepção á circumstancia de muitos nipponicos permanecerem por alguns annos na Europa ou na America, occupados em estudos ou em negocios.

O caso contrario — marido europeu e esposa japonesa — é bem mais frequente, e ainda em muito maior proporção o das ligações fortuitas, não consagradas, mas não menos profleras, em que o varão pertence sempre á raça branca.

O certo é que o mestiço japonês já hoje não é raro; pelas ruas populosas encontram-se muitas vezes figurinhas exóticas de crianças louras e de olhos azues, vestindo kimonos indigenas, calçando sandalias nos pés nus, tagarelando em excellente lingua do paiz com a garotada japonesa.

O typo mestiço é, em geral, physicamente inferior ao japonês e ao europeu, dos quaes deriva, parecendo que o typo moral é também geralmente inferior a de cada uma das duas raças componentes. Os mestiços chinezes, hoje abundantes em Hong-Kong, em Shanghai e em outros pontos, offerecem, melhores productos.

Seria, por certo, interessante e util estudar attentamente o mestiço japonês, pelo que respeita aos seus dotes physicos e moraes, qualidades resistentes e progenitoras, etc., procurando estabelecer qual seja a sua influencia futura na evolução do paiz. E, porém, muito cedo para emprender tal estudo. Nada se pôde averiguar do que interessa á época anterior, quando os primeiros europeus, principalmente portugueses, começaram a concorrer ao Japão. Os mestiços japonezes, reconhecidos como taes, datam do segundo periodo em que se estabeleceram relações estranhas com este povo, isto é, desde cerca de 1854; são em via da regra jovens e poucos ainda terão filhos; no emtanto, si nos apoiarmos em observações scientificas do mesmo genero, esta meia-raça desaparecerá á terceira ou quarta geração.

Os chinezes chamam aos seus mestiços «fan-kwai-sai», isto é, «filhos-do-diabo-branco»; os japonezes, mais cortezes e sobretudo mais humoristicos, chamam aos seus «ainoko», isto é, «filhos do amor».

A liquidificação do «helium»

O sabio inglês Jewer empreendeu liquidificar o «helium», o ultimo dos gazes refractarios que ainda não pudera ser submettido aos tres diferentes estados. Accidentes de laboratorio interromperam as suas experiencias.

O Sr. Moissan communicou, em 16 de agosto, á Academia das Sciencias de França que o sabio inglez recommençou os seus trabalhos e, desta vez, com excellentes resultados.

Eis como elle procede:

Põe em um tubo de vidro terminado por uma ambula algumas grammas de carvão de madeira de côco. Este carvão tem a vantagem de condensar, a baixa temperatura, os gazes os mais differentes.

O sabio fez passar em seguida no tubo uma corrente dupla de hydrogeneo e de «helium». Este se condensa então mui distinctamente

no carvão, na ambula esfriada. A liquidificação se manifesta em forma de vapor humido e notam-se gotasinhas muito finas de «helium» liquido.

O «boll weevil» — Os grandes plantadores de algodão dos Estados norte-americanos do Texas e da Luiziania, cuja produção se eleva annualmente a 250 mil contos de réis da nossa moeda, viam, assombrados e impotentes, dia a dia, definharem as suas plantações. Era uma praga terrível, um pernicioso gorgulho, tão devastador como o phyloxera nas vinhas — o «boll weevil». O temível coleoptero não chega a ser maior que uma cabeça de alfinete. Caminha escondido, fura um buraco na maçã do algodoeiro e põe os ovos na cavidade. Resulta dahi uma larva que em pouco envolve, asphyxia e extermina a planta.

Era a ameaça da ruina completa. Todos os esforços uniram-se para combater a praga. Infelizmente todos os meios empregados abortavam. As angustias dos productores chegaram a produzir fortes crises nos mercados.

Eis, porém, que um exercito de salvação corre em auxilio dos productores desalentados: são as formigas vermelhas de Guatemala.

Foi um sabio americano, o professor Cook, quem, tendo sciencia de que em Guatemala os algodoeiros, apezar de não estarem isentos da praga, nada soffriam com ella, graças ás referidas formigas, mandou vir uma certa quantidade dellas, vivas, encerradas em caixas de estanho perfuradas e as entregou á Repartição de Entomologia, para estudal-as. E, dentro em pouco, inundavam-se os Estados do Texas e da Luiziania do insecto salvador, que não dá treguas ao «boll weevil».

Por toda a parte em que os dous inimigos se encontram travam uma lucta implacavel. A formiga toma o gorgulho litteralmente pelo pescoco e outerra-lhe as mandibulas na cabeça. Tem sobre elle a vantagem do tamanho, da força e da velocidade. Este não pôde, para resistir, servir-se sinão da tromba, defesa vã. Si o «boll weevil» lhe escapa, a formiga torna a apanhal o de um salto.

Não é, porém, unicamente o ardor do combate que attrahe as formigas vermelhas ás plantações de algodão, mas também a planta, cujos nectarios contem um succo mellifero, que ellas apreciam com delicia, respeitando ao mesmo tempo a planta e tratando-a com os mesmos cuidados com que um usurario trataria o seu thesouro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiaya*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoé*, para Aracaty, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mont-Blanc*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Para S. Luiz, para Macio, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hazelwood*, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Weybridge*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Bellagio*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 26 de setembro J. 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOATACOS	OLINDA
Evaporação	m/m	m/m	m/m	m/m
Sombra	5.10	4.90	4.30	—
Chuva caída	—	—	—	—
Temperatura média de hon-	24.00	24.95	24.75	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de setembro de 1904 (segunda-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposita)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho-solar
		m/m	0	m/m	o/o					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a....	753.76	23.5	15.24	71.0	NNE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.41	22.9	14.76	71.5	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.23	22.5	14.86	73.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.31	22.4	14.60	72.2	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.71	22.1	14.93	75.3	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.20	21.8	14.05	77.2	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.61	22.5	14.70	72.3	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.02	25.5	13.33	55.1	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	755.26	27.2	13.66	50.4	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.20	28.5	14.91	50.9	NW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	754.85	30.0	14.73	47.0	NW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	754.43	31.2	13.67	39.8	NW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.91	32.2	13.34	37.0	NW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	—	5.10	—	—
	14.....	753.60	33.2	12.94	34.0	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.54	33.2	13.12	34.2	NE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.49	32.2	12.70	35.6	SSE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.66	28.6	14.91	51.6	S	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.78	23.0	13.03	49.7	SSE	Claro	—	R.C.K	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.73	28.0	12.48	44.0	SE	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.08	27.2	14.34	53.3	Calma	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.38	26.5	13.40	52.5	W	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	754.19	26.6	14.19	55.0	SSE	Muito bom	—	—	34.5	33.8	21.5	—	—	10.02
	23.....	753.92	28.4	14.68	57.2	ESE	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	EC	—	—	—	—	—	—
	24.....	753.76	26.3	14.39	58.3	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 27 de setembro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra		Tensão do vapor de agua		Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima minima média de ontem			Chuva recolhida ontem
	m/m	0	m/m	0	m/m	0					Direcção	Força		0	0	0	
Belém.....	761.72	25.4	20.17	83.4	Meio nublado	Bom	—	—	—	—	ESE	Aragem	Bom	30.2	23.0	26.60	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	—	—	—	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	—	SSE	Regular	Muito bom	29.8	24.3	27.05	—
Fortaleza.....	762.99	28.8	19.22	65.0	Quasi limpo	Sombrio	—	—	—	—	ESE	Fraco	Bom	28.8	24.7	26.75	—
Natal.....	764.42	27.7	19.71	71.0	Meio nublado	Bom	—	—	—	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	—	—	—	ESE	Regular	Variavel	28.8	24.5	26.65	—
Recife.....	763.98	27.4	19.71	72.8	Nublado	Sombrio	—	—	—	—	SE	Aragem	Bom	32.0	17.0	24.50	—
Joazeiro.....	764.75	26.0	13.71	55.0	Nublado	Mão	—	—	—	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	—	—	—	E	Fraco	Variavel	27.3	23.1	25.20	—
Aracaju.....	764.45	25.6	20.24	82.7	Nublado	Bom	—	—	—	—	E	Fraco	Claro	28.4	21.2	24.80	—
Ondina (Bahia).....	764.90	26.4	19.36	75.6	Meio nublado	Claro	—	—	—	—	NE	Fraco	Muito bom	29.1	22.5	25.80	—
S. Salvador.....	764.48	27.3	17.30	64.5	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	—	N	Fraco	Bom	32.5	25.5	29.00	—
Cuyabá.....	764.45	27.9	19.93	71.1	Nublado	Bom	—	—	—	—	NE	Regular	Muito bom	32.5	21.0	26.95	—
Victoria.....	763.20	25.5	21.46	88.9	Limpo	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	761.29	25.8	17.33	70.0	Limpo	Bom	—	—	—	—	NNW	Muito fraco	Bom	33.8	21.3	27.65	—
S. Paulo.....	751.84	23.0	9.37	44.0	Limpo	Muito bom	—	—	—	—	N	Rafagem	Muito bom	23.0	14.5	21.25	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	—	—	NW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Ameaçador	—	—	—	—	S	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	761.29	21.1	13.62	73.1	Nublado	Bom	—	—	—	—	N	Bafagem	Muito bom	29.0	9.8	19.40	—
Florianopolis.....	760.05	22.2	15.67	78.8	Quasi nublado	Incerto	—	—	—	—	NW	Aragem	Bom	33.2	19.4	26.30	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	759.68	15.2	10.22	79.3	Nublado	Encoberto	—	—	—	—	SE	Rafagem	Incerto	17.4	14.4	12.90	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo continuará e não houver alteração no regime dos ventos que estão soprando.

Em Maceió choveu a intervalos na manhã de hoje.

No Rio Grande trovejou em varias direcções no correr do dia de ontem; de noite relampejou e trovejou.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de setembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.6	19.8	14.6	85	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.1	18.9	14.3	88	3.6	NE	0.1	CK	
7 h. m.....	757.4	18.8	15.4	95	3.3	N	0.9	KN	
10 h. m.....	757.0	22.2	15.8	79	3.3	NNE	0.3	C. SK	
1 h. t.....	755.3	28.0	14.9	53	5.0	NE	0.1	SK	
4 h. t.....	754.6	26.0	14.1	56	6.7	SSE	0.2	SK	
7 h. t.....	756.1	26.0	14.6	58	5.0	SSE	0.3	CK. K	
10 h. t.....	756.5	25.6	14.6	60	0.0	Nullo	0.0	Fraco	
Medias.....	756.58	23.16	14.79	71.8	3.4		0.2		

Temperatura : maxima, ás 3 h. da tarde, 29° 5; minima, ás 6 h. 30 m. da manhã, 18° 1.

Evaporação em 24 horas, 2.2.— Ozone : ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 0.

Horas de insolação 9 h. 17 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de setembro de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.4	24.1	15.7	71	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	754.9	22.8	15.8	77	1.4	NW	0.2	C. CK	
7 h. m.....	756.4	23.0	15.9	76	3.0	NW	0.2	CK	
10 h. m.....	756.5	28.4	15.2	53	3.0	N	0.1	K	
1 h. t.....	755.1	32.1	13.4	38	2.0	NNE	0.3	CK. SK	
4 h. t.....	754.8	30.1	13.3	42	3.3	SSE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	755.9	28.1	13.6	48	2.5	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	757.0	27.2	14.7	55	1.5	SSE	0.3	C	
Medias.....	755.75	26.98	14.70	57.5	2.1		0.2		

Temperatura : maxima, ás 2 1/2 h. da tarde, 33° 2; minima, ás 6 h. da manhã, 22° 0.

Evaporação em 24 horas, 5.0.— Ozone : ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 2.

Horas de insolação : 9 h. 11 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de setembro de 1904..... 5.070:394\$140

Idem do dia 27.....

Em papel..... 199:184\$627

Em ouro..... 69:539\$036 268:723\$063

5.339:117\$803

Em igual periodo de 1903..... 5.310:583\$275

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de setembro de 1904..... 27:201\$291

Idem dos dias 1 a 27..... 809:819\$726

Em igual periodo de 1903..... 653:034\$206

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 27 de setembro de 1904

Interior..... 10:496\$856

Consumo :

Fumo..... 3:304\$500

Bebidas..... 3:188\$100

Phosphoros... 1:000\$000

Calçado..... 1:245\$000

Velas..... 3:125\$000

Perfumarias... 388\$000

Especialidades pharmaceu-

ticas..... 550\$000

Vinagre..... 57\$600

Cartas de jogar 432\$000

Chapéos..... 1:970\$000

Tecidos..... 6:000\$000

Registro..... 20\$000 21:280\$200

Extraordinaria..... 8:671\$558

Renda com applicação espe-

cial..... 606\$609

41:055\$223

Renda de 1 a 26 de setembro de 1904..... 1.540:066\$192

1.581:121\$415

Renda de igual periodo de 1903..... 1.568:265\$280

Diferença para mais..... 12:856\$135

EDITAES E AVISOS

Policia do Distrito Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Distrito Federal, faz publico:

Que devendo começar a 2 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de inspe-

ção de vehiculos em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determina que o exame que devia se realizar no referido dia 2, tenha lugar no domingo, 25 do corrente, das 7 horas da manhã ao meio-dia, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de setembro de 1904.—*J. B. de Campos Tourinho.*

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 137.

Rua da Saude n. 217.

Ladeira João Homem n. 6.

Ladeira do Livramento n. 23.

Ladeira do Barroso n. 43.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta Secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concorrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica., Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904. O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, nos prazos infra-indicados, as multas que lhes foram impostas, ou, findos esses prazos, a se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª delegacia de saude, no prazo de 48 horas:

Manoel Plendem Barranco, residente á rua do Riachuelo n. 19, multado em 100\$000, por não ter communicado a existencia de um caso de variola na casa de commodos supra citada, de que é encarregado, infringindo assim a letra b do art. 135 do referido regulamento;

Pela 8ª delegacia de saude, no prazo de cinco dias:

Manoel José de Magalhães Machado, residente á rua dos Andradas n. 17, multado em

200\$000, por estar procedendo a melhoramentos no predio acima, que está interdito, sem a necessaria licenca, infringindo o art. 308 do referido regulamento;

D. Anna Correia Bittencourt, residente á rua Visconde do Figueiredo n. 4 A, multada em 100\$000, por ter alugado a casa acima, sem a necessaria licenca, infringindo o paragraho unico do art. 87 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 28 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os Deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o Deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

De Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, corretor de mercadorias, para se archivar o instrumento da substituição de sua fiança em virtude da compra que fez ao barão de Ibiapaba, das apolices por este depositadas em garantia da dita fiança.—Deferido, communicando-se á Caixa de Amortização.

De Oscar Lisboa da Cunha, para se providenciar na forma da lei com referencia á cessação da fiança que prestou a favor do agente de leilões Julio Klier de Mendonça.—Tome-se nota da cessação da fiança do requerente á vista dos documentos exhibidos e do officio do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, de 25 do mez findo, ficando suspenso do exercicio o agente de leilões Julio Klier de Mendonça enquanto não prestar nova fiança, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890. Faça-se a necessaria intimação ao dito agente o publico-se por edital.

De Sloper Irmãos, para o registro da marca denominada *Goplin*, que distingue as joias e diamantes de plantasia do seu commercio.—Deferido.

De Joaquim Fernandes de Araujo, para o registro da marca dos seus cigarros *Marialvas*, *Variantes* e *Havanesez*.—Registrem-se sómente as marcas de cigarros *Marialvas* e *Variantes* por imitar a dos cigarros *Havanesez* com offensa do preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, a de J. Azevedo & Comp. denominada *Charutaria Havanesez* registrada para productos da mesma especie em 3 de abril de 1902, sob n. 3.324.

De Candido Fernandes & Comp. para o registro da marca *As Grandes Occasides* destinada ás fazendas e mais artigos do seu commercio.—Não tem lugar por consistir a marca dos requerentes em uma denominação sem forma distinctiva, com offensa do preceito do art. 2º do Dec. n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

De Santos da Figueira & Comp., para o deposito da sua marca *Sercia*, registrada na Junta Commercial do Recife.—Não tem lugar por não especificar a descrição da marca os productos a que ella se destina, como exige o art. 5º n. 2 do Dec. n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, combinado com o art. 14 do Dec. n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno.

De Antonio José da Silva Cambuiá para o deposito da sua marca *Engenho Central* de

Perdões, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes.—Não tem lugar por não especificar a descrição da marca os productos a que ella se destina, como exige o art. 5º n. 2 do Dec. n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, combinado com o art. 14 do Dec. n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno.

De Lyra Lourenço & Comp. para ser archivado o seu contracto de sociedade em commandita.—Archive-se o contracto da nova sociedade dos requerentes, os quaes devem inscrever a firma no registro por ter sido cancellado o de n. 7.492 da firma anterior e identica, em virtude do respectivo distracto social archivado em 3 de março ultimo.

De L. C. Figueira & Comp. para ser archivado o seu contracto social.—Deferido.

De Santos Filho & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Francisco Frical da Silva.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Frical da Silva, que tinha direito ao seu uzo.

De Lema & Cardozo e Mello A. & Comp. para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De Angelo de Souza Gomes, A. Silva & Comp. e Marques Corrêa e Comp. para serem inscriptas no registro as suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1904.—O official-maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1904

Presidente Souza Ribeiro — Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o Presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Coronel Goulart e Couto e o Secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o Deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio de 3 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Caetano Montenegro, communicando a decretação da fallencia de José Antunes Sampaio Guimarães e Jeronymo Rodrigues de Oliveira, socios solidarios da firma Sampaio Oliveira & Comp. estabelecida á rua 1ª de Março n. 98.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 9 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. Nabuco de Abreu, communicando ter sido ordenado por accordão da Camara Civil da Corte de Appellação o cancellamento da fallencia de Dias Pereira & Almeida.—Mandou-se declarar sem effeito a anotação da fallencia e fazer as devidas communicações.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 5 a 10 do corrente.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Ribeiro da Silva Braga para o registro no "Bureau International de la Propriété Industrielle" em Borna, da sua marca de carne vegetalizada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 549 e depositada nesta Junta.

Remetta-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

De Lener Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Inglaterra, para o registro da marca "Vine" que distingue o seu sabão de polimento.—Deferido.

Da *Paleot Brewing Company*, domiciliada em Milwaukee, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca *Paleot*, que distingue a sua cerveja. — Deferido.

De *Weit & Comp.* e *Victor Uslander & Comp.*, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.337 a 1.343 e 4.041. — Deferidos.

De *Daudt & Freitas* para o deposito da marca do seu bitters *Apelativo Magen-Frend* registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 816. — Deferido.

De *Poeck & Comp.*, para o deposito de 16 marcas dos seus charutes registradas na mesma junta sob ns. 818 a 833. — Deferido.

Da *Companhia Cervejaria Brahma*, para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição com a carta de autorização do governo. — Deferido.

De *Martins & Brandão, Valladares & Cerveira, Silva Ferreira & Irmão e Leite & Barboza* para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Mac. Kinlay Schmidt & Comp.*, para ser archivado o instrumento da prorrogação do prazo do seu contracto social. — Deferido.

De *Alvares & Vasques, Holz & Comp. e Marinho da Cruz & Comp.* para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

De *Antonio Corrêa, Constantino Pereira, José Pereira da Fonseca, D. Monteiro & Comp., Franco & Comp. e Gonçalves Ferreira & Comp.*, para serem inscriptas no registro as suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De *Antonio Marques Pereira Junior*, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua *Theophilo Ottom* n. 69 para a mesma rua n. 37. — Deferido.

De *J. R. Sucena & Comp.*, para anotar-se no registro de sua firma a extinção da filial que exploravam á rua da *Alfandega* n. 27, sob a denominação «*Camisaria Sucena*». — Deferido.

De *Valentim Vidal & Peres*, para lhes ser transferido o Copiador em branco da extincta firma do seu socio *Valentim Vidal Cuinhas*. — Deferido, cancellando-se o registro da firma proprietaria do livro.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado, em 9 do corrente, o Dr. *Franklin Sampaio, Philadelpho de Souza, Castro e o Banco da Republica* para servirem no Conselho Fiscal da *Companhia Novo Lloyd Brasileiro*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1904. — O official *Honório de Campos*.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1904

Presidente interino, *Torres*; Secretario *Cezar de Oliveira*.

Presentes os deputados *Torres, Guimarães, Igassú, coronel Goulart e Couto* e o secretario, *Cezar de Oliveira*, faltando com participação o presidente *Smith Ribeiro* e o deputado *Borges*, assumiu interinamente a presidência, na forma da lei, o deputado mais votado *Torres*, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio de 12 do corrente, do Juiz da Camara Commercial Dr. *Castano Montenegro*, communicando a decretação da fallencia das firmas *Fernandes Xavier Pereira & Comp. e Fonseca & Gonçalves*, a primeira composta dos socios solidarios *Antonio Fernandes da Silva, Fernando Gomes Xavier Pereira e Francisco Alves de Souza* e a segunda dos socios tambem solidarios *Ladislau Augusto Gonçalves e Ignacio Malheiros da Fonseca*. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto 1903.

Officio de 13 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. *Enéas Galvão*, communicando a reabilitação dos commerciantes *João Cabral de Oliveira e Luiz Valle Ferreira Goulart*, ex-socios da firma fallida *Pinheiro, Valle & Oliveira*. — Mandou-se anotar a cessação dos afeitos da fallencia e fazer as devidas communicações.

Officio de 14 do corrente, do director geral interino, da Directoria da Contabilidade da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter sido classificada na consignação — impressões, publicações do exercicio vigente, conforme resolveu o Tribunal de Contas, a despeza, na importancia de 31\$500, de diversos objectos fornecidos a esta Junta por *Fernandes Maleno & Comp.* — Inteirada.

Requerimentos

Da *Companhia Amparo Industrial*, para o registro da marca destinada á manteiga de sua fabricação. — Deferido.

— De *Candido Fernandes & Comp.*, para o registro da marca, representando uma fita com as palavras «*A's Grandes Occasões*», que distingue as fazendas, objectos de armario e outros artigos do seu commercio. — Deferido.

De *Carvalhoes, Tabarra & Gil* para anotar-se no registro respectivo, sob n. 3.463, a transferencia da marca de sabão africano de *Tabarra & Gil* para os requerentes, na qualidade de succursaes daquella firma. — Deferido.

De *Alfredo Meyer*, para o deposito da sua marca de cimento *United Silecion*, registrada nesta Junta sob n. 4.043. — Deferido.

De *E. Silva & Comp., Jorge Morano & Comp., C. Fonseca & Comp., José Canali e Irmão, J. A. de Figueiredo & Comp., J. A. S. Carvalho & Comp. e Franz, Muller & Comp.* para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Araujo Penna, Chaves & Comp. e Corrêa & Jorge* para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

De *Eduardo Augusto Pereira Pinto* para o registro da sua firma commercial *Eduardo A. Pereira Pinto*. — Deferido.

De *Lopes, Sá & Comp.* para o registro complementar de sua firma na parte referente ao socio *Bernardino de Sá Nova*. — Deferido, anotando-se no registro feito á vista da declaração do outro socio solidario.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1904. — O official-maior, *Honório de Campos*.

Serviço de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director, convidou o Sr. *João Espindola de Mello*, praticante deste serviço, a comparecer nesta repartição no prazo de dez dias a contar desta data, sob pena de ser proposta a exoneração por abandono de emprego.

Secretaria do Serviço de Estatística Commercial, 27 de setembro de 1904. — *Joaquim José Ignacio de Mello*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirál-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—JMC: 1 caixa n. 28, consignada a *J. Meyer*.

LDBF: 1 dita n. 26, consignada a *L. Barros Freire*.

L (em um rectangulo) R: 1 dita n. 2.441, consignada a *Luckam & Comp.*

R—G—S—C: 1 barrica n. 133.

PSC: 4 caixas n. 1/4, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*. Todos estes volumes descarregados em fevereiro de 1904.

Armazem n. 14—AIC: 1 caixa n. 201.

B42 (em um triangulo) C: 2 ditas ns. 221 e 228, consignadas a *Bravo Costa*.

J. J. Gonçalves & Comp.: 7 barris.

HH (em um triangulo): 1 dito. Estes volumes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em fevereiro de 1904.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 19

Estado de Sergipe — Aracajú

Aviso aos navegantes que foi de novo collocada a boia de espera do canal da barra do «*Cotinguiba*», de que tratou o aviso desta Repartição sob n. 15, de 1 de agosto do corrente anno.

Está fundeada em 11 metros de agua, N-S com a atalaia; E-W com o Pharol; N-NW com a embocadura da barra.

Esta boia, cuja posição era a 57º S E da nova Atalaia, na distancia approximada de 2,4, achase agora na posição acima por conveniencia da navegação.

Directoria de Hydrographia, 26 de setembro de 1904. — *Othon Bulhão*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta Repartição aviso aos interessados que ficou affiada para o dia 4 do entrante mez de outubro a concurrencia para o fornecimento de materiaes para os reparos de que carece o pharol da Pedra do Sal, deवाल os proponentes apresentarem suas propostas nesse dia, meia hora depois do meio-dia, á rua *Conselheiro Saraiva* n. 8.

Além do que está exigido nas especificações dadas por esta directoria deverão os proponentes declarar em suas propostas os preços não só por kilos como tambem os preços totaes dos artigos a fornecer.

Directoria de Pharóes, 27 de setembro de 1904. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, declaro que, nos dias 28 e 29 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 28, guias da lettra L, de ns. 1.385 a 1.515.

Dia 29, guias da lettra L, de ns. 1.516 em diante.

Previne-se que nos dias acima não se recebe fardamento confeccionado.

Outrosim, são convidadas as Srs. costureiras ás quaes nas ultimas distribuições realizadas foram entregues polainas para praças do exercito a vir, munidas de suas guias, receber fivelas e botões, destinadas aquellas peças do fardamento.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 24 de setembro de 1904.
— O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro, convido o Sr. Joaquim Candido de Gouvêa, amanuense da Secretaria de Estado, com exercicio nesta Directoria Geral, a apresentar-se dentro de 30 dias, a contar desta data, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria Geral da Industria, 1 de setembro de 1904. — *Soares Filho*.

Repartição Geral dos Tel. graphos

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DA LANCHÇA «FRANCISCO GLYCERIO», ENCALHADA NO TRAPICHE DA GAMBIA, ONDE PODE SER EXAMINADA.

Teudo-se apresentado apenas um proponente na concorrência aberta em 15 do corrente, de ordem do Sr. director geral faço publico, novamente, que até o dia 30 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas ainda propostas na secretaria desta repartição para compra da lancha *Francisco Glycerio*, no estado em que se acha.

As propostas, feitas em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, deverão conter, escripta por extenso e em algarismos, a quantia offerrecida para aquisição da dita lancha.

O proponente se obrigará a retirar a lancha do referido trapiche dentro do prazo de 15 dias contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia de sua offerta, o proponente fará na thesauraria desta repartição o depósito, por meio de uma caução de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional no caso de falta de cumprimento da respectiva proposta.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904. — *Euclydes Barroso*, vice-director.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Ramal da Penha

De ordem do Sr. Dr. inspector geral previsto ao publico que a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, por occasião das festas de Nossa Senhora da Penha, que terão lugar nos domingos do proximo mez de outubro, terá trafego mutuo com a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para a condução dos festeiros ao arraial da Penha, assim como fará trafego extraordinario de trens, partindo da estação inicial (Ilha das Moças), da linha auxiliar, antiga Melhoramentos, para o largo da Penha, fazendo esses trens paradas na rua de S. Christovão (Maracanã), Mangueira, Bemfica, Praia Pequena, Liberdade, Inhaúma, Engenho do Matto e Vicente Carvalho.

Somente haverá passagens de ida e volta pelo preço de 2\$000.

Nos domingos da festa, ficam supprimidos os trens de passeio para o interior.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 27 do setembro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Junta revisora do alistamento de eleitores municipais do Distrito Federal.

ELEITORES ALISTADOS

(Continuado do n. 226)

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Adherbal de Carvalho (Dr.)
Alberto Diniz da Costa Maia.
Alexandre Maximiliano Kitzinger.
Alfredo Campos do Nascimento.
Alfredo Corrêa Rodrigues.
Alfredo Hyppolito Vieira.
Alfredo da Silva.
Alvaro Augusto Nabuco de Araujo Freitas.
Alvaro da Costa.
Amadeu Teixeira Franca.
Americo Cincinato Lopes.
Amyntas Dias de Lima (tenente).
Anacleto Carlos Pereira.
Antonio Alves da Silva Porto.
Antonio de Araripe Macedo (alfores).
Antonio Augusto de Figueiredo.
Antonio Barbosa Galvão.
Antonio Eduardo de Lenhoff de Brito.
Antonio Eugenio de Lossio e Seiblitiz.
Antonio Francisco Dias Junior (tenente).
Antonio José Alves Guimarães.
Antonio José Fraga.
Antonio Martins Barreto.
Antonio Mondainig.
Antonio Narciso Caldas.
Antonio de Paula Pereira Pinto.
Antonio Tertuliano dos Santos.
Antonio Torres.
Antonio Victorino Deschamps.
Arthur Francisco do Vargas.
Arthur Timotheo da Costa.
Ary Kerner Penna Firme.
Augusto de Azeredo.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Bento Gomes da Silveira.
Bernardino de Oliveira Rameiro Junior.
Candido Corrêa Telles.
Carolino Pinto Mendes.
Claudio Francisco de Oliveira Campos.
Damiano Francisco da Silva Fontão.
Davino Alfredo Tavaras Franco.
Ernesto Francisco de Paula Velloso.
Euclydes Corrêa de Sá.
Eulalio Vieira Armond.
Firmo Alves de Souza.
Francisco Burlamaqui Castello Branco (capitão-tenente).

Francisco Felipe Nery de Araujo.
Francisco Flarys.
Francisco Hostilio Cervantes.
Francisco Xavier Martins Costa Junior.
Gastão Fonseca.
Georgino Botelho Machado.
Guilherme da Costa Lobão.
Guilherme Machado.
Guilherme Thomaz de Oliveira.
Gustavo Côrtes.
Gustavo José de Araujo.
Horacio Luiz do Nascimento.
Ignacio-Aranha Meira do Nascimento.
Jeronymo Bernardo de Oliveira.
Jeronymo José Baptista.
Joaquim Augusto Teixeira.
Joaquim da Cunha Bello (Dr.).
Joaquim Nunes do Prado.
Joaquim de Olivera Fróes.
Joaquim de Senna.
João Antonio Pereira.
João Bento Alves.
João Climaco de Faria.
João da Costa Barros Sayão.
João Feliciano da Silva Monteiro Junior.
João Maria de Lacerda Junior.
João Marins de Queiroz.
João da Silva Barbosa.
João Timotheo da Costa.
João Vasco Alves de Barcellos.
José Americo Machado.
José Americo Pinto da Silva.
José Araripe Cavalcante de Albuquerque.
José Baptista Quintanilha.
José de Barros Leão.
José Castellar de Carvalho.
José Ferreira da Rocha.
José Joaquim Pereira.
José Luiz de Almeida.
José Luiz Fernandes.
José Marcellino de Vasconcellos Ramos.
Julio Rodrigues da Motta Teixeira.
Laudelino Costa de Araujo Coutinho.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Luiz Emygdio Soares da Camara.
Luiz Ferreira de Almeida.
Luiz Manoel da Silva.
Manoel Antonio Esteves de Menezes.
Manoel Borges de Aguiar Costa.
Manoel Caldas Barreto (desembargador).
Manoel Corrêa de Mallo Lima.
Manoel Ferreira de Almeida.
Manoel Francisco Borges.
Manoel Soaquim de Lima.
Manoel Pinto da Fonseca.
Manoel Rodrigues Corrêa.
Manoel Tertuliano dos Santos.
Marcos Manoel Cardoso.
Mario Carrazedo.
Mario Dermeval da Fonseca.
Mauricio Ruiz de Almeida.
Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque.
Octacilio Reis.
Odorico Rangel.
Olympio Alexandre Mercêres de Oliveira.
Onofre Alves do Nascimento.
Pedro Borges Leitão (tenente).
Pio Soares.
Plinio Carrazedo.
Purpino Joaquim de Almeida.
Raul Donario Mergulhão.
Raul Escorcio.
Raul Gomes Vieira.
Raul Lopes Cardoso.
Raymundo Mendes de Moraes.
Ricardo Barradas Moniz.
Roberto de Almeida Mendes.
Rodolpho Maciel.
Rogerio Nogueira da Silva.
Samuel Henrique Rodrigues.
Sebastião Henrique Alves de Barcellos (Dr.).
Theodoro dos Santos Martins.
Thomaz Frederico Milhã.
Timotheo Carneiro.
Valeriano Innocencio do Couto.
Zenobio Rodrigues do Couto.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Requerimentos indeferidos

Adolpho Luiz do Nascimento. — Junte prova de idade.

Afonso Arthur Pereira Monteiro. — Declare o estado civil.

Alberto da Costa Braga. — Declare o estado civil e reconheça a firma da certidão de baptismo.

Americo Noronha da Motta. — Junte documento de idade, visto estar viciada a certidão.

Antonio Araujo de Souza Lobo. — Declare o estado civil.

Antonio Felippo de Carvalho. — Junte attestado de domicilio e de irmaes de um anno neste districto.

Arthur Joaquim Ferreira. — Declare o estado civil.

Augusto Tavares de Alvarenga. — Declare a profissão.

Balthazar Gonçalves de Almeida. — Complete a prova de residencia.

Benevenuto de Souza Magalhães (tenente-coronel). — Declare o estado civil.

Dionysio José Manso. — Prove ser cidadão brasileiro.

Eugenio da Silveira Alves da Silva (major). — Complete a prova de idade.

Floriano Pires de Moraes. — Junte prova de idade e declare a filiação.

Francisco Gomes da Cunha Oliveira. — Prove domicilio de um anno no Districto Federal.

Henrique Tertuliano dos Santos. — Junte prova de idade.

Jacintho José Soares. — Junte prova de idade.

João Regis da Silva. — Declare a prova de idade.

João Thomaz Barreto. — Junte prova de idade.

José Henrique Lepont. — Junte prova que reside ha mais de um anno.

José Peixoto Guimarães Guarany. — Declare o estado.

Julio da Costa. — Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Manoel Bruno de Moraes. — Reconheça a firma do documento.

Miguel Joaquim de Macedo Junior. — Complete a prova de idade.

Octacilio Novaes da Silva. — Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Symphronio Ramos Caldeira. — Reconheça a firma da certidão de baptismo.

(Continúa).

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José de Almeida Loureiro, estabelecido nesta cidade á rua Conde de Bomfim n. 187, e de citação aos fallidos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em autos de concordata preventiva, devi-

damente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da firma individual de José de Almeida Loureiro, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 187, por sentença deste juizo desta data, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de maio de 1904, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento numero 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de setembro de 1904. E eu, Arnaldo da Silva Filho, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, Antonio Lopes Domingues, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Companhia Sorocabana

De convocação dos credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 14 de outubro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a conveniencia de conferirem aos syndicos poderes para transigir, nos termos do art. 193 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, tendo-lhe sido dirigida, por parte dos syndicos definitivos da mesma liquidação, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, (Dr. Nabuco de Abreu). Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana veem requerer a V. Ex. a convocação, dentro de um prazo de 15 dias, dos credores da companhia para deliberarem sobre a conveniencia de conferirem aos syndicos poderes para transigir nos termos do art. 193 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Para esse fim, pedem a V. Ex. que, designados dia e hora para a requerida reunião, sejam publicados os necessarios editaes de convocação. Rio, 23 de setembro de 1904. — O advogado, *João Martins de Carvalho Mourão*. — *José Augusto Ludolf*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 24 de setembro de 1904. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia, hora e lugar acima declarados, afim de deliberarem sobre a conveniencia de conferirem aos syndicos definitivos da dita companhia os poderes necessarios para transigirem nos termos do art. 193 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sob pena de, não comparecendo, ser resolvido como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1904. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Nona Pretoria*De citação*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Arthur Cabral tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 27 de setembro de 1904. E eu, *José Francisco Pinto de Azevedo*, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Antonio Pinto da Fonseca, para sciencia do despacho que nomeou peritos para arbitramento do quanto pôde ganhar diariamente pelos seus bens, industria ou profissão, para ser convertida em prisão a multa a que foi condemnado por infracção sanitaria, allegando, dentro das 48 horas que decorrerem do seu termo, o que tiver contra os nomeados, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até a conversão da referida multa em prisão e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, correndo por este juizo um processo de infracção da letra a do art. 135, do regulamento sanitario vigente, contra Antonio Pinto da Fonseca, proferi nos autos o despacho do teor seguinte: Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo Antonio Pinto da Fonseca ganhar diariamente pelos seus bens, industria ou profissão afim de se converter a multa em prisão. Para esse fim nomeio avaliadores Francisco Rodrigues de Paiva e Noé Florambel Pinto Peixoto, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e o réo. Rio, 5 de setembro de 1904. — *E. Tavares*. Certificando o official do juizo encarregado da diligencia, não ter sido possivel intimar o réo para sciencia do despacho, visto como lhe foi informado que o mesmo entregou a casa de negocio a um irmão e se acha

foragido desta cidade, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se o réo por edital, Rio, 15 de setembro de 1904. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de dez dias pelo teor do qual é citado o réo Antonio Pinto da Fonseca, estabelecido á rua Leopoldo n. 22, Andaraí Grande, para sciencia do despacho que nomeou os arbitradores acima transcripto, e, findo este prazo, dentro de 48 horas que se seguirem, allegar o que tiver contra os nomeados, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo, conversão da multa em prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Antonio Pinto da Fonseca, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados neste auditorio, na forma da lei; e de cuja afixação o porteiro lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, subscravo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/64	12 1/16
» Paris.....	784	794
» Hamburgo.....	967	979
» Italia.....	—	802
» Portugal.....	—	377
» Nova York.....	—	4\$110
Libra esterlina—em moeda.....		20\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$232

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	975\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	984\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	992\$000
Ditas idem, idem de 1903, port..	970\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem, idem de 1896, nom...	193\$000
Ditas inscripções de 3 %, port...	915\$000
Ditas idem, idem de 3 %, nom...	914\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	766\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco da Republica do Brazil...	33\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	22\$500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	37\$000
Dita Carris Urbanos.....	191\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	199\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	216\$250

Secretaria da Camara Syndical, 27 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 do mez corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco de Paula Palhares; e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario da Camara, Joaquim da Silva Gusmão Filho, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pale, na qualidade de inventariante do finado Angelo Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade, que pese sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admittiu a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, o empréstimo emitido pelo Estado de Minas Geraes, em virtude da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902 e do decreto n. 1.655, de 17 de dezembro de 1903, na importancia de 782:500\$, dividido em: 762 apolices nominativas de ns. 15.298 a 16.059, do valor nominal de 1:00\$, cada uma; uma apolice de n. 1.001, do valor nominal de 500\$ e 100 apolices nominativas de ns. 1 a 100, do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo todas o juro annual de 5 %, pago por semestres nos mezes de janeiro e julho.

Na secretaria desta camara acham-se archivados tres exemplares de apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admittiu a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da

Fazenda, de 9 do corrente mez, o empréstimo emitido pelo Estado de Minas Geraes, em virtude da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e do decreto n. 1.709, de 31 de maio de 1904, na importancia de 630:000\$, divididos em 630 apolices nominativas de ns. 16.060 a 16.689, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, vencendo juro annual de 5 %, pago por semestres nos mezes de janeiro e julho.

Na secretaria desta Camara acham-se archivadas um exemplar de apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1904

Assucar de Campos, branco, 2º jacto, 315 a 320 réis por kilo.

Dito crystal, branco, de Campos, 315 a 350 réis por kilo.

Dito de Pernambuco, somenos, 270 réis por kilo.

Dito mascavo do sul, (Dasterro), 250 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 245 réis por kilo.

Café, 10\$500 a 12\$200 por arroba.

Sebo de Santa Anna do Livramento, 630 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 29 DE SETEMBRO DE 1904

Srs. accionistas—Pela decima quarta vez comparecemos á vossa presença para relatar o occorrido nesta associação em o anno social financeiro terminado, sendo na nossa companhia, pelos nossos estatutos, o que vai de 1 de julho de 1903 a 30 de junho do corrente anno.

Como por mais de uma vez temos repetido, pouco ou quasi nada, ha a relatar por escripto, visto os balanços e mais dados anexos fornecerem os elementos necessários para apreciação pelo lado das cifras, além da natural obrigação em que nos collocamos de dar de viva voz as explicações que se tornarem mister.

A renda regular que se verifica, as despesas com cencertos e reparos, etc., também constituem prova cabal da confiança que nossa casa de saude continua a inspirar e do zelo com que a directoria conserva o estabelecimento, objecto de nossa exploração commercial.

Os esforços empregados pelo pessoal superior, incluindo o corpo medico, nos obrigam a elle nos referirmos com palavras de gratidão, que se tornam extensivas ao nosso conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904. — *Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Parecer do conselho fiscal

De accordo com a lei das sociedades anonymas, vimos apresentar o parecer concernente ás contas da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, relativas ao 14º anno financeiro. Estudando com toda a attenção os lançamentos feitos, achamos-os perfeitamente em ordem e de accordo com os documentos apresentados.

Assim, somos de opinião que devem ser approvadas todas as contas apresentadas pela digna directoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904. — E. P. Lacaze. — Joaquim Dias dos Santos. — Joaquim José de Azevedo.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo	
Accionistas.....	36:100\$000
Predios e terrenos.....	539:722\$970
Apolices e inscripções.....	8:400\$000
Móveis e utensilios.....	15:757\$900
Machinismos eapparehos..	28:040\$000
Objectos de cirurgia.....	1:384\$800
Rouparia.....	3:427\$000
Caução.....	40:90\$000
Pensionistas.....	56:707\$400
Caixa.....	5:840\$000
Rs..	785:380\$270
Passivo	
Capital.....	350:000\$000
Debentures da companhia.	273:000\$000
Contas correntes.....	20:602\$270
Dividendos.....	14:095\$300
Serviço de debentures.....	43:179\$500
Fundo de reserva.....	24:147\$240
Caução.....	40:000\$000
Lucros suspensos.....	20:355\$960
Rs..	785:380\$270

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904. — Dr. Carlos Fernandes Elias, presidente. — Carlos Liberalli, guarda-livros.

Companhia America Fabril

Srs. accionistas — Em harmonia com o art. 7º dos nossos estatutos, vem a directoria desempenhar-se do seu encargo, prestando-vos contas da sua administração durante o periodo de seu anno economico, de 30 de junho de 1903 a 30 de junho proximo passado.

Cumpro nos, em primeiro lugar, informar-vos que nada houve de anormal que interrompesse o bom funcionamento de nossas fabricas, tanto nos machinismos, como no pessoal operario e administrativo.

A extraordinaria alta de preço da materia prima, e a crise economica que se manifestou desde novembro proximo passado, proveniente, sem duvida, da constante baixa do café, tem sido causa de se não collocarem facilmente todos os productos de nossas fabricas, havendo uma grande retracção dos consumidores.

Desta forma, não só ficamos impossibilitados de elevar os preços de nossos productos em relação á alta de preço da materia prima, como também o resultado que deveriamos obter em relação á nossa produção não foi quanto seria de esperar.

Ha ainda mais a imperar sobre a nossa situação actual, a concorrência que notamos no mercado aos nossos artigos e de mais ou menos congenes dos nossos, concorrência que muito prejudica a todos, especialmente em occasião de crise como a que atravessamos actualmente.

Esta grave circumstancia obriga-nos a cuidar seriamente na expansão a dar aos nossos productos actuaes e na variedade da fabricacão futura.

Assim pois, apesar das difficuldades que se nos antepõem, temos dado inicio á construcção de um novo edificio, onde pretendemos instalar alguns machinismos destinados aquelle fim, sendo convicção nossa que, apparelhados desta forma, poderemos obter melhores resultados.

Enfrentando com esses contratempos, que temos tido necessidade de vencer, para conservar a nossa companhia no bom caminho de prosperidade a que tantos sacrificios chegamos, e não desejando privar os Srs. accionistas de uma pequena remuneração ao seu capital, que tantos annos se conservou immobilizado, conseguimos ainda assim poder distribuir dividendos nos dous semestres do anno social.

São estas as informações que se nos offerece relatar-vos, estando, porém, ás vossas ordens para vos prestar as demais que precisardes.

Cabe-nos aqui a satisfação de deixar consignados os nossos agradecimentos pelos bons serviços que nos prestaram os dignos membros do conselho fiscal.

De accordo com os nossos estatutos, tendes de eleger o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1904. — Director-presidente, Alfredo C. da Rocha. — Director-gerente, Domingos A. Bibianno.

Srs. accionistas — A commissão fiscal da Companhia America Fabril, no desempenho do mandato que lhe foi confiado, examinou a escripturação da companhia e os balanços do anno social findo em 30 de junho proximo passado, verificando estarem exactos e de conformidade com a escripturação, achando-se esta feita com clareza e exactidão.

Terminando o seu mandato, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1904. — Antonio Ribeiro Seabra. — Leitão Irmãos. — Antonio Mendes Campos.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo	
Fabrica Cruzeiro.....	4.066:730\$708
Fabrica Bomfim.....	1.859:558\$986
Fabrica Pão Grande.....	907:536\$570
Terrenos, fazendas e casas.	801:758\$749
Linhas ferreas.....	35:512\$160
Beis semoventes.....	21:864\$800
Almoxarifados.....	247:085\$530
Materia prima.....	403:967\$400
Manufacturas.....	903:300\$340
Combustivel.....	19:868\$000
Pharmacia.....	1:500\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Móveis e utensilios.....	5:922\$040
Accções da Cooperativa Cruzeiro.....	5:340\$000
Lettras a receber.....	203:073\$200
C/c devedores geraes.....	750:047\$823
Secção de alvejamento.....	82:257\$430
Caixa.....	23:962\$612
10.378:287\$248	
Passivo	
Capital.....	3.600:000\$000
Fundo de redução.....	1.460:521\$579
Fundo de reserva.....	1.800:000\$000
Fundo de reparações.....	535:242\$648
Fundos beneficentes.....	44:383\$010
Lettras a pagar.....	276:270\$110
Accções depositadas.....	40:000\$000
Diversas contas.....	133:310\$460
C/c credores geraes.....	1.342:430\$221
Lucros suspensos.....	1.142:569\$220
Dividendos a pagar.....	3:560\$000
10.378:287\$248	

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1904. — O director-gerente, Domingos A. Bibianno. — O guarda-livros, Augusto E. de C. Rodrigues.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1904

Aos 15 de setembro de 1904, reunidos no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 45, accionistas representando 26.827 accções, correspondendo a 17.011 votos, o presidente abre a sessão, de accordo com a convocação feita pela imprensa nos seguintes termos:

«Não tendo tido lugar, por falta de numero legal, a assembléa geral extraordinaria convocada para 22 do ultimo mez e 6 deste, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 45, á 1 hora da tarde de 15 do corrente, afim de resolverem sobre os empréstimos já autorizados, não só para a conclusão da linha de Itararé, ligando a viação do Estado de S. Paulo á do Rio Grande, como para a de São Francisco, da cidade desse nome, á foz do Iguaçu, e bem assim tomarem conhecimento da reorganização da companhia e consequente reforma de estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de accções, e os accionistas de accções ao portador, para tomarem parte na assembléa convocada, deverão depositar-as na companhia, com antecedencia de tres dias.

Esta assembléa se realizará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sendo esta convocação também feita por meio de cartas de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1904. — Roxo de Rodrigues, presidente da companhia.»

Nos termos dos estatutos assume a presidencia da mesa, o presidente da companhia, Dr. Roxo de Rodrigues, que convida para secretarios os Srs. Luiz Accioli de Brito e Dr. Manoel Augusto Teixeira.

O presidente da companhia diz que, tendo noticias agradaveis a transmittir aos Srs. accionistas nesta reunião, deixa-as para segundo lugar porque assim suavizarão assumpto que muito contraria o conselho director. Refere-se ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, que como todo mundo sabe pelas noticias da imprensa, não foi concedido a esta companhia por ter entendido o Governo que seria necessario que os seus estatutos autorizassem expressamente a effectuar arrendamentos. É uma questão liquidada; resta-nos o consolo de termos tido do nosso lado a opinião dos eminentes juristas brasileiros, conselheiros Silva Costa, Andrade Figueira, Barradas, Carlos de Carvalho, Visconde de Ouro Preto e Drs. Franklin Sampaio, Leitão da Cunha e Affonso Celso, e estarmos convictos de que, só por uma questão de principios, assim resolveu o Governo, contrariando sua sabia orientação por não reunir as linhas da zona da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que é nacional, como o fez relativamente ás principais linhas do norte, reunidas hoje á Great Western, e, consta, fará com as do Estado do Rio Grande do Sul, entregando-as á Auxiliária, ambas companhias estrangeiras, e não melhor dirigidas e acreditadas que a S. Paulo-Rio Grande.

As noticias agradaveis a que se refero constam dos telegrammas que lê, recebidos de Paris, do representante da companhia, o Sr. Hector Legru, communicando que a Société Générale e outros banqueiros da companhia em Paris, além do concurso que continuam a prestar para o empréstimo da linha de Itararé, acceitaram também a in-

cumbencia de emittir até com milhões, (100.000.000) de francos nominaes para a construcção da linha de S. Francisco, cujos trabalhos já foram iniciados.

O conselho director entende convenientes as medidas que constituem o projecto de reorganização da companhia, que é lido pelo secretario da mesa, Dr. Manoel Augusto Teixeira, concebido nos seguintes termos:

« A assembléa geral extraordinaria da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com a lei as sociedades na onymas, e attendendo á conveniencia de desenvolver os negocios sociaes, resolve:

I

Fica o conselho director autorizado a continuar, directamente ou por meio de sua delegação em Pariz ou banqueiros, como melhor convier, a emittir os titulos que completam e fazem parte das duzentas mil obrigações, autorizadas pela assembléa geral extraordinaria de 30 de março de 1895, de uma só vez ou por séries, formando um total de cem milhões de francos, mantidas todas as garantias existentes e as facultadas pelo decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. O typo das obrigações será de quinhentos francos, vinte libras, ou quatrocentos marcos. Ellas produzirão 5 % (cinco por cento), em ouro, pagaveis, assim como o capital, em Pariz, Bruxellas, Londres, Berlim ou Francfort s/M, conforme o desejo do portador. A amortização será em 90 annos. O serviço dos juros e amortização, calculados para um periodo de 90 annos, será feito por meio de annuidades iguaes, que não poderão exceder á importancia annual da garantia concedida ou a conceder pelo Governo Brasileiro, durante os primeiros trinta annos.

O producto deste emprestimo, em consequencia da escriptura publica lavrada pelo tabellião Cantanheda Junior, aos 24 de abril de 1903, é destinado especialmente á construcção da linha de Itararé, ligando a viação do Estado de S. Paulo á do Estado do Rio Grande do Sul, podendo só ser extensivo a outras linhas, si assim a companhia e seus banqueiros entenderem conveniente, de accordo com as Bolsas do Rio de Janeiro e de Pariz, onde taes titulos gozam de cotação official e em cujas praças funcionam a séde e a delegação da companhia.

II

E' confirmada para todos os effeitos a autorização, já dada pela assembléa geral extraordinaria de 17 de dezembro de 1900, ao conselho director para, directamente, ou como melhor entender, autorizar a creação e emissão de duzentas mil obrigações, formando um total de cem milhões de francos, obrigações identicas ás autorizadas pela assembléa de 30 de março de 1895, destinado o seu producto á construcção da linha de S. Francisco, ligando, tanto quanto possível, o porto de S. Francisco do Sul ás fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay, por meio da linha em direcção ao Iguassú, e ramaes annexos que melhor indicarem os estudos approvados pelo Governo.

III

Approvar a resolução que tomou o conselho director, de accordo com o conselho fiscal, de não manter a denominação da estação principal em Ponta Grossa, estabelecida pela assembléa geral com o nome do presidente da companhia, por entender o mesmo presidente dever dar-se preferencia ao nome geographico dos logares já conhecidos, ficando essa denominação para a estação de cruzamento das linhas de Itararé e de S. Francisco e para o trabalho do arto mais importante em realização, e approvar igualmente

o acto do conselho director, adiando a cunhagem da medalha commemorativa da construcção das linhas da companhia, estabelecida por diversas assembléas geraes e estatutos, por entender só dever fazel-o depois de iniciada a construcção da linha de S. Francisco, que muito vem valorizar a companhia e constitue seu principal desideratum.

IV.

São mantidas, em toda a sua plenitude, as convenções de 11 de janeiro de 1904, já accetadas pela *Société Générale pour favoriser le développement du commerce et de l'industrie en France*, em 9 de fevereiro do mesmo anno, e as opções mencionadas se referirão aos empréstimos, quer para a construcção da linha de Itararé, como para a da linha de S. Francisco, opções que o conselho director poderá prorogar, modificar e ampliar quando entender conveniente.

O conselho director fica ainda autorizado a accetear em relação á companhia, a applicação do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, uma vez que seja accetida pelo Governo a operação, tanto quanto possível, nos termos requeridos pela companhia em 16 de abril do corrente anno. Esta autorização é de caracter permanente, embora as leis para o Governo accetale tenham que ser renovadas e alteradas, uma vez que em principio subsiste a orientação já estabelecida.

São approvadas as modificações que para o Sr. Hector Legré, delegado da companhia em Pariz, trarão as convenções de 11 de janeiro de 1904, todas ellas favoraveis aos interesses da companhia, como se vê da acta da reunião conjunta da directoria com o conselho fiscal, realizada em 15 de fevereiro de 1904.

V

Resolve, outrosim, a assembléa, e sem desviar o seu objectivo principal, dar a maior amplitude aos negocios sociaes, confirmando, além dos poderes já mencionados na assembléa geral e extraordinaria de 17 de dezembro de 1900, relativos aos empréstimos, os necessarios á directoria para poder adquirir ou arrecadar estradas de ferro que constituam ou venham a constituir prolongamentos desuas linhas ferreas, e bem assim fazer operações identicas, directa ou indirectamente, com quaesquer outras que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento da companhia.

E' reorganizada a companhia, mantido o capital fixado pela assembléa de 17 de dezembro de 1900, sendo, porém, a conversão feita de forma que caiba a cada duas acções nominativas actuaes uma integrada, sendo as restantes destinadas a substituir as acções ao portador, e os lançamentos feitos ao cambio de 27 d. por mil réis.

Ficam os estatutos reformados pela seguinte forma:

CAPITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande fica constituída, com séde e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que tem por fim a construcção da viação estrategica e internacional do Brazil, ligando os Estados de S. Paulo e Rio Grande e comunicando-os com as Republicas Argentinas e do Paraguay e com os principaes portos do Atlantico. Poderá ainda construir, explorar ou arrendar, directa ou indirectamente, quaesquer outras estradas de ferro e portos, nacionaes ou internacionaes, e bem assim tomar parte, por conta propria ou de terceiros, em qualquer negocio que se relacione com a industria, viação e obras publicas.

Art. 2.º O praso de duração da sociedade será de 95 annos, a contar da ultima emissão de debentures que for realizada.

Art. 3.º O capital social é de trinta milhões (30.000.000) de francos, dividido em sessenta mil (60.000) acções do valor nominal de quinhentos (500) francos cada uma, nominativas ou ao portador.

CAPITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Serão considerados lucro social o producto da exploração das estradas de ferro de que trata o art. 1.º, o lucro realizado nas suas transacções de credito e o proveniente da exploração de serviços annexos ás mesmas linhas ferreas.

Art. 5.º Do lucro liquido será deduzida quantia nunca inferior a 10 % (dez por cento) para fundo de reserva, independentemente de um fundo especial, que será constituído para garantia da construcção e formado por qualquer meio combinado com o syndicato prestador de capitaes.

Art. 6.º Deduzidas as porcentagens de que trata o art. 5.º, será o restante dos lucros verificados dividido pelos accionistas.

§ 1.º No acto do pagamento do dividendo poderá a directoria exigir as cautelas das respectivas acções, sendo facultativo substitui-las por novas.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, ficando á disposição dos respectivos accionistas, que os perderão si não os reclamarem dentro de tres annos.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 7.º As assembléas geraes serão constituídas pelos accionistas que, possuirem acções nominativas e pelos que possuindo acções ao portador, as tiverem depositado no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião, ou na Delegação em Pariz, de maneira que a comunicação chegue á séde social com igual antecedencia. As despesas de telegrammas correrão por conta do depositante, quando este entender servir-se desse meio de comunicação.

Art. 8.º São pessoas legitimas para fazer parte das assembléas geraes:

1.º, o marido por sua mulher;
2.º, o tutor ou curador pelo menor e interdito;
3.º, o inventariante pelo espolio.

Art. 9.º Haverá annualmente uma assembléa geral, que deverá ter lugar dentro do primeiro trimestre.

Art. 10. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si, no dia designado para a assembléa não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, comtanto que exceda de tres, não incluindo neste numero os directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma dos estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que a assembléa possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, e só na ultima funcionará com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por acção integrada, sendo a votação das não integradas effectuada em junção do capital realizado.

§ 4.º As convocações serão motivadas pela imprensa diaria; as das assembléas ordi-

narias com antecedencia nunca menor de quinze dias e as das extraordinarias com antecedencia nunca inferior a oito dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade nas assembleas geraes nos casos de empate, e a apresentação de um relatório annual sobre os negocios sociaes.

Art. 11. Compete ás assembleas geraes:

- 1.º Discutir e deliberar sobre contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

- 2.º Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

- 3.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 12. A administração da companhia se comporá de tres directores, dos quaes será o presidente, o designado pela assemblea geral, competindo-lhe a representação judicial e extra-judicial da companhia, podendo para isso constituir mandatarios, a direcção geral dos negocios sociaes, a designação privativa do seu substituto, a organização dos diversos serviços, e a presidencia das assembleas geraes.

Art. 13. Para exercer o lugar de director é preciso cautionar 200 acções da sociedade, as quaes não serão alienaveis enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 14. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos, cabendo ao presidente exercer o na sede social, ou onde designar a directoria, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhes são conferidos pelos estatutos vigentes.

Art. 15. No impedimento de qualquer director, poderá a directoria chamar quem o substitua; si, porém, a ausencia for prolongada, sem licença da directoria, entendendo-se haver resignado o cargo, e seu substituto servirá até a primeira reunião da assemblea geral.

Art. 16. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes.

Art. 17. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em actas.

Art. 18. A directoria creará em Pariz, quando o julgar conveniente, uma delegação que na Europa agirá de accordo com as convenções que forem estabelecidas, e nomeará, por proposta do presidente da companhia, um delegado para a representar.

Parapho unico. A delegação pode ter o caracter de representação, ou caixa filial, exercendo em qualquer caso as funções que forem convenientes aos interesses sociaes e fornecendo documentos para a cotação de títulos de empréstimos e acções da companhia nas bolsas europeas, quando opportunas.

Art. 19. Cada director terá a remuneração annual dedezito contos de réis (18:000\$) e cada membro do Conselho Fiscal a de dous contos e quatrocentos (2:400\$), pagos em prestações mensaes.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e podendo ser reeleitos. Nos seus impedimentos os fiscaes serão substituídos pelos supplentes na ordem da votação.

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o Presidente da Companhia enten-

der conveniente, sendo por este presididas as reuniões conjuntas com a directoria.

§ 2.º O Conselho Fiscal fará as suas reuniões privativas quando os interesses sociaes o exigirem, sob a presidencia do mais votado dos seus membros.

Art. 21. Sempre que a directoria tiver que contrahir algum empréstimo importante deverá ouvir previamente o conselho fiscal, independente de consulta á assemblea geral, nos casos em que a lei o exigir.

Art. 22. De accordo com o conselho fiscal, o conselho director estabelecerá as inscrições que deverá conter a medalha comemorando a realização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mantido o disposto na assemblea de 14 de junho de 1895, e mencionando, em gravura, o traçado de suas linhas e as datas do inicio da construcção da linha de Itararé e da linha de S. Francisco.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1904—*Rôxo de Rodrigues*, presidente da companhia.

Terminada a leitura do projecto, o Sr. presidente manda ler pelo secretario, Sr. Luiz Accioly de Brito, as convenções de 11 de janeiro de 1904 e a acta da reunião conjunta da directoria com o conselho fiscal, realizada a 15 de fevereiro de 1904, á que se refere o mesmo projecto de reorganização.

Em seguida o Sr. presidente informa aos Srs. accionistas presentes sobre os detalhes dos principaes pontos desse projecto, á medida que lhe são pedidos esclarecimentos.

O Sr. Dr. Antonio de Paula Freitas, membro do conselho fiscal, lê o seguinte parecer:

« O conselho fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tendo estudado o projecto de reorganização da companhia, constante da proposta de 12 de agosto findo, é do parecer que elle deve ser approvado pela assemblea geral dos Srs. accionistas, pois é mais um attestado da intelligencia e zelo com que o conselho director administra tão importante sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904.—*Fabio Nunes Leal*.—*A. de Paula Freitas*.—*Mario Nazareth*. »

São postos em discussão o projecto de reorganização e o parecer do conselho fiscal, e como todos se manifestassem accordes, o Sr. presidente submete a votos, quer o projecto, quer o parecer, que são unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a sessão, depois de agradecer a presença e palavras de animação dos Srs. accionistas, e os convida a assignar a presente acta, que, para os devidos effectos, será, depois de publicada no *Diário Official*, inscripta no Registro Geral de Hypotheças.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1904.—*Antonio Rôxo de Rodrigues*, presidente da mesa.—*Luiz Accioly de Brito*, secretario.—*M. Augusto Teixeira*.—*Augusto M. de Barros e Vasconcellos*.—*Manoel Augusto da Motta Maia*.—*Brazilio Bressane*.—*E. J. de Almeida e Silva*.—*Jeronymo José de Macedo*.—*José F. dos Santos Queima*.—*Adolpho Schmidt*.—*Fabio Hostilio de Moraes Rego*.—*Antonio de Paula Freitas*.—*Mario Nazareth*.—*Antonio Teixeira Belfort Rôxo*.—*Heitor da Silva Costa*.—*Fabio Nunes Leal*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 2.951, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 15 deste mez, que votou a reforma dos estatutos desta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.—O secretario, *Oscar de Oliveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4:140 — *Memorial descriptivo* acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a nova machina de fazer café denominada—*Fiel*—invenção de *Jodo Rodrigues Nunes*, morador nesta capital.

Consiste a minha invenção em uma machina de fazer café denominada *Fiel*, de uso facil e ao mesmo tempo economico.

A machina que apresento nada tem de complicada ou futil, representa apenas um modesto estudo de economia e facil manejo, tornando a differente de qualquer outra pelo seu diverso funcionamento.

O seu formato, conforme o modelo que junto, pôdo ser alterado, podendo fazel-o de forma mais simples, isto é, o seu formato dependerá de execução mais facil e ao mesmo tempo mais elegante, não ficando por isso prejudicadas as suas principaes qualidades.

O seu funcionamento consiste no seguinte:

Dois depositos, um inferior para agua, e um superior para café. No deposito superior encontram-se tres tubos e um orificio, sendo um dos tubos mais grosso, um pouco inclinado sahindo fóra pelo lado e sendo fechado por meio de uma tampa com uma pequena tarracha (fig. 1).

Este tubo serve para receber a agua e leva-a ao deposito inferior.

Os dous tubos mais finos são os conductores da agua em ebulição, da parte inferior ao sacco, que se vê na parte superior (fig. 2).

Um destes tubos parte do fundo do deposito inferior para o superior, passa acima do sacco, forma um angulo, procurando o centro do mesmo sacco e tendo na extremidade um ralo de forma redonda, cujo ralo dá sahida ao vapor e o despeja sobre o café.

Este ralo pode ser firme ou volante conforme o mais pratico (fig. 3).

O orificio que se vê no fundo, serve para levar o café, depois de coado, á torneira (fig. 4).

Por baixo do deposito inferior, sobre o pé da machina vê-se uma abertura com pequenos orificios em redor, que servem para a lampada de espirito (fig. 5), podendo deixar tambem de ter esta parte, em vista de ser algumas vezes mais util a lampada separada do corpo da machina.

Até hoje, julgo, não se ter utilizado o sacco como coador em machina alguma, quando é sabido que o melhor café é o que por este meio se obtém.

Usa-se o sacco, é facto, como o melhor dos coadores, porém, isoladamente. Procurei, pois, com este pequeno estudo, reunir, o util ao agradável fazendo desaparecer os inconvenientes dos coadores de metal ou folha, já porque não com devidamente, já porque se deterioram rapidos, sendo difficil a sua substituição; enquanto que o sacco, alem de ser o verdadeiro coador, é facilimo de substituir e portanto muito mais economico.

Em resumo; reivindico como pontos principaes da invenção os seguintes:

1º, ser a machina de qualquer metal e de qualquer tamanho e poder ser confeccionada em dous corpos com junção apropriada;

2º, ter torneira ou bico da mesma folha ou do mesmo metal, e ter ou deixar de ter a lampada no mesmo corpo da machina, conforme o mais pratico;

3º, serem dous os tubos conductores da agua ao sacco, podendo tambem ser apenas um interiormente;

4º, poder usar o ralo firme ou volante conforme o mais pratico;

5º, ser enfim uma machina de fazer por si mesma o café liquido, sendo este coado por meio de sacco de algodão.

Capital Federal 22 de agosto de 1904.—*João Rodrigues Nunes*.

N. 4.141 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de fechar carteiras para cigarros ou charutos». Invenção de Carlos Erikson, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um novo systema de fechar carteiras ou estojos para cigarros ou charutos consistindo na applicação de um botão ou prendedor, de construção egual ou semelhante aos usados com os punhos ou collarinhos, cuja haste atravessa o corpo das carteiras e cuja cabeça, que se projecta além da face, das ditas carteiras, correspondente á lapella ou tampa de fechamento das mesmas, serve para prender e manter em posição fechada essa tampa. Sendo o botão adaptado á carteira de modo amovivel para que della seja removido quando estiver vazia ou quando for de conveniencia.

O desenho annexo representa a titulo de exemplo uma carteira, aberta (Fig. 1) e fechada (Fig. 2), em que se acha realizada a invenção.

A é a carteira cuja lapella de fechamento 1 traz uma casa 2 que corresponde, quando esta lapella se acha em posição fechada (Fig. 2), com as casas 3 e 4 praticadas respectivamente nas faces superior e inferior da carteira. B é o botão, semelhante aos botões para punhos, de cabeça b articulada á haste que atravessa o corpo da carteira passando pelas casas 4 e 3 e cujo pé b' se applica contra a face inferior da carteira enquanto a cabeça b, erguida, se projecta pela face superior onde se applica a lapella quando trazida em posição fechada, posição em que a dita cabeça atravessa a casa 2; nessa posição, abaixando-se as duas patilhas formando a cabeça B, como indicado Fig. 2, fica a lapella, fechada, sujeita nessa posição. O botão, sendo amovivel pode, em qualquer tempo, para ser utilizado como fôr de conveniencia, ser removido da carteira e principalmente quando vazia e sem utilidade.

O presente systema de fechamento se applica a carteiras, estojos, etc., isto é, a envolveros de qualquer especie para cigarros ou charutos afim de manter fechada a lapella ou tampa dos ditos envolveros; podendo os botões ou prendedores empregados ser de qualquer materia ou material, de qualquer construção e formatos, quer de uma só parte quer de duas ou mais partes amoviveis que se unem por qualquer meio, comtanto que apresentem uma patilha, saliencias, passador, etc. ou pé, como b' por exemplo, e uma cabeça fixa ou articulada e por qualquer meio unida ao pé, de modo que se possa prender entre o dito pé e esta cabeça, o corpo da carteira e sua lapella ou tampa, em posição fechada, ou que se possa soltar da cabeça do botão preso a carteira a mesma lapella ou tampa, para ter-se a carteira aberta.

Acrescento mais que a posição do botão poderá ser invertida sendo o pé applicado á lapella.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de fechar carteiras ou estojos para cigarros ou charutos caracterizado pela applicação de um botão ou prendedor independente, — como os de quaesquer materia, genero e construção, usados em punhos e collarinhos por exemplo — combinado com o corpo das carteiras, ou estojos, o sua lapella ou tampa do modo descripto no presente memorial, para o fim especificado e como representam, a titulo de exemplo, o desenho e amostra annexos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1904. — Como procuradores, *Julio Geraud, Léclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se á 1 hora da tarde, no dia 29 de setembro proximo, á rua da Quitanda n. 56, 1º andar, para assistirem á assemblea geral ordinaria. Os documentos exigidos por lei acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da Companhia, á rua Marquez de Olinda, em Botafogo, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	6\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	5\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, por Lauriano José Martins Penha.....	12\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	10\$000
CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela commissão hydroaulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	3\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	2\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	4\$000
Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	6\$000
DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	2\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	6\$000
LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	1\$000
Lei e regulamento da reforma hypothecaria.....	10\$000
MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indis-	3\$000

pensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000
Um volume em separado..... 5\$000

NOTICIA HISTORICA dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores..... 6\$000

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

PARECER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000

PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000

RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento Processual da Justica Sanitaria, decreto n. 5, 224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento de Indústrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903.. 5\$00

Regulamento das Capitaniaes de Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sob e minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904